



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
10 DE ABRIL DE 2019

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quinta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro titular; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificadas as ausências da Doutora Célia Regina Souza Delgado e do Doutor Moacir Mendes Sousa, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.000.001255/2015-45 Voto: 1828/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL DA AGROINDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. GREVE DOS MÉDICOS ANESTESISTAS EM 2015. RESTABELECIDOS OS PAGAMENTOS E RETOMADOS OS SERVIÇOS. NÃO HÁ NOTÍCIA DE NOVAS PARALISAÇÕES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.14.000.002855/2017-81 Voto: 1645/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. CESSÃO DE SERVIDOR, MEDIANTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.14.007.000376/2016-89 Voto: 1763/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO NOVO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. ATRASO INJUSTIFICADO. OBRA CONCLUÍDA. INAUGURAÇÃO IMINENTE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.16.000.000364/2019-92 - Voto: 1640/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO 196/2019 DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO), POR VIOLAR DISPOSITIVOS DA LEI 5.081/1966. AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AUTORRETRATOS E DE IMAGENS RELATIVAS AO DIAGNÓSTICO E AO RESULTADO DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO. PREVISÃO QUE NÃO CONTRARIA A VEDAÇÃO LEGAL (L. 5.081/66) DE MERCANTILIZAÇÃO DA PROFISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.16.000.003078/2018-06 - Voto: 1740/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 1 - MPU. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VIOLAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (AUTOS Nº 1002305-90.2019.4.01.34000). SUPOSTA OMISSÃO DA BANCA EXAMINADORA NA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E JUSTIFICATIVAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS. INEXISTÊNCIA. DIVULGAÇÃO REGULAR DAS INFORMAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.17.001.000164/2018-10 - Voto: 1703/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES), CAMPUS PIÚMA/ES. SUPERVENIÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.22.003.000709/2014-76 Voto: 1745/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. COTAS (MODALIDADE 3 - ESCOLA PÚBLICA - INDEPENDENTE DE RENDA E PPI - PRETO, PARDO E ÍNDIO). UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU -. APURAÇÃO DOS MÉTODOS ADOTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA A AFERIÇÃO DOS REQUISITOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA, NO SENTIDO DE INSTAURAR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVERIGUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS PARA INGRESSO DE DISCENTES NA UFU. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.005.000169/2018-34 Voto: 1807/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS DO SUS. SUSPENSÃO. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. SUSPENSÃO MOTIVADA PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELOS PRESTADORES DE

SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO E CUMPRIDO. SITUAÇÃO FISCAL REGULARIZADA. REPASSE DOS RECURSOS RESTABELECIDO. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.010.000012/2018-30 - Voto: 1643/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL LIGADA AO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG. CONVÊNIO Nº 6519/2013. OBRA EM ANDAMENTO REGULAR. CONVÊNIO ESTENDIDO ATÉ 31/07/2019. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.011.000135/2017-80 - Voto: 1670/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGAS. EXCESSO DE PESO. EMPRESA QUE RECEBEU VINTE E CINCO AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. TAC FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DE SUA EXECUÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.22.014.000247/2017-19 Voto: 1730/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIA. OBRAS REALIZADAS. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.26.000.000160/2019-13 - Voto: 1754/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR DESIGNADO PARA EXERCER A PRESIDÊNCIA INTERINAMENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.26.001.000180/2015-42 Voto: 1771/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de adotar as providências pertinentes à regularização da operação do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), de modo a garantir o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias para o início do tratamento oncológico, nos termos da Lei nº 12.732/2012, nos municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "não se vislumbra qualquer utilidade na continuidade do presente Inquérito Civil, visto que um novo sistema está sendo elaborado e o SISCAN encontra-se encerrado. Ademais, junto a 1ª CCR existe a Relatoria específica sobre as normas da lei 12.732/2012 que acompanha a matéria de forma centralizada e nacional". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.26.002.000170/2018-40 - Voto: 1767/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. AGÊNCIA DO INSS EM CARUARU/PE. PRECARIIDADE DO MOBILIÁRIO E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA AUTARQUIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM CURSO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.28.000.000682/2018-51 - Voto: 1845/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRONOGRAMA DE PROVAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. EDITAL N. 35/2017. PROVA DE TÍTULOS. ALEGADA PRORROGAÇÃO IMOTIVADA DO PRAZO PARA ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS. ESCLARECIDO QUE A PRORROGAÇÃO DEVEU-SE A PROBLEMAS TÉCNICOS NA EMISSÃO DAS GUIAS DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANEXAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.28.000.001696/2018-92 - Voto: 1704/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. FAIXA DE FRONTEIRA. OCUPAÇÃO IRREGULAR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DISPENSA, POR HORA, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.28.100.000044/2019-93 - Voto: 1705/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA COBRANÇA EXORBITANTE PELOS SERVIÇOS DE GUINCHO E ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. COBRANÇAS DISCIPLINADAS NA PORTARIA Nº 1.070/2015 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. INFORMAÇÃO QUE O SERVIÇO PASSOU A SER TERCEIRIZADO A PARTIR DE 2017 E OS VALORES APLICADOS ESTÃO SENDO INFERIORES ÀQUELES ESTABELECIDOS NA PORTARIA. ALÉM DISSO, O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NO ART. 271, §1º, PREVÊ A COBRANÇA DE TAXAS PARA ESTADIA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS, NÃO HAVENDO ILEGALIDADE NA COBRANÇA. AUSÊNCIA DE EXCESSO NOS VALORES COBRADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.30.001.000466/2019-29 - Voto: 1713/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NOTÍCIA QUE CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NÃO RESPONDEU MENSAGEM ELETRÔNICA ENCAMINHADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE APUROU SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEVOLUÇÃO DO REPRESENTANTE - SERVIDOR PÚBLICO QUE FORA CEDIDO À DPU-RJ - AO ÓRGÃO DE ORIGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE FALHA SISTÊMICA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.30.001.001074/2018-04 - Voto: 1840/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. ESTUDANTE ALEGA TER SOFRIDO

AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS POR PARTE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DO SERVIDOR REPRESENTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.30.001.001272/2017-89 Voto: 1706/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. MUNICÍPIO DE SEROÉDICA/RJ. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 22 DA LEI Nº 11.494/2007. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.30.001.003818/2013-11 Voto: 1744/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO INTEGRAL AOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.30.001.005831/2015-68 Voto: 1791/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO À FALTA DE BALANÇAS PRÓPRIAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, PARA VERIFICAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO NAS RODOVIAS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DO

MAQUINÁRIO QUE, TODAVIA, NÃO IMPEDE A REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE PESAGEM. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.30.002.000323/2016-64 Voto: 1685/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO DO AVENÇADO NO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.30.010.000252/2012-77 Voto: 1805/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO FAZENDA DO SALTO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO INCRA. AÇÃO DE SUPERVISÃO OCUPACIONAL REALIZADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.30.012.000155/2007-05 Voto: 1787/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. ENFERMEIROS MILITARES. HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO/RJ. VISTORIA REALIZADA COM O AUXÍLIO DA COREN-RJ. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, A FIM DE AUMENTAR O EFETIVO ATIVO E ORGANIZAR AS ESCALAS DE

TRABALHO DOS ENFERMEIROS. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.31.003.000032/2013-86 Voto: 1680/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, NO CAMPI COLORADO DO OESTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.34.001.004074/2015-66 Voto: 1850/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. SUPOSTA OPERAÇÃO DE EMPRESAS DE COURIER INTERNACIONAL SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO PELA RECEITA FEDERAL. ESCLARECIDO QUE TODAS AS EMPRESAS QUE ATUALMENTE OPERAM NO AEROPORTO POSSUEM HABILITAÇÃO VÁLIDA E QUE O CREDENCIAMENTO SEGUE OS REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.073/2010. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.34.001.004117/2015-11 Voto: 1674/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL DE RECURSOS FINANCEIROS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PELO

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP. REQUISITOS CUMPRIDOS. SITUAÇÃO REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.34.007.000068/2014-07 Voto: 1758/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA PROMOVER A ABORDAGEM GLOBAL E UNIFORME DE DIVERSOS ASPECTOS RELACIONADOS A BOAS PRÁTICAS NO CAMPO SAÚDE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÃ/SP. ADOÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS POR PARTE DOS GESTORES MUNICIPAIS. OBJETO ATINGIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.34.011.000490/2018-19 - Voto: 1683/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT - EM AGÊNCIA DO INSS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PEDIDO DE MUDANÇA DE ESPÉCIE DO BENEFÍCIO. ESCLARECIMENTOS DO INSS. RETIFICADA A ESPÉCIE DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.34.025.000050/2018-11 Voto: 1794/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO VEICULADA

POR RÁDIO COMUNITÁRIA. APURAÇÃO ESPECIALIZADA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.34.025.000059/2015-71 Voto: 1804/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. FAIXA DE DOMÍNIO FEDERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO NO TRECHO DA LINHA FÉRREA QUE PERPASSA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. OBRAS REALIZADAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO FERROVIÁRIO PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO. ISOLAMENTO DO TRECHO OBJETO DE APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO (1.34.025.000028/2018-62). OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.36.001.000254/2017-66 - Voto: 1830/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RESIDÊNCIA MÉDICA. COORDENAÇÕES DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS (COREMEs). SUPOSTA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS RESIDENTES NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. REALIZADA VISTORIA IN LOCO PELA COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE, CUJO RELATÓRIO DEMONSTRA QUE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NÃO SE CONFIRMARAM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.25.016.000057/2018-42 - Voto: 1898/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR. TREPIDAÇÕES, DANOS E PROBLEMAS GERADOS POR TRENS DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA. SUSCITANTE: OFÍCIO DA PRM DE APUCARAMA VINCULADO À 3ª CCR. SUSCITADO: 1º OFÍCIO DA PRM/LONDRINA. CONFLITO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MP.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa ao Conselho Institucional MP.

035. Processo: 1.25.009.000026/2019-61 - Voto: 1587/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UMUARAMA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. RECOLHIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

036. Processo: 1.30.001.004162/2017-79 Voto: 1644/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - CRO-RJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS . O OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL ESTÁ SENDO DEVIDAMENTE TRATADO EM INQUÉRITO PRÓPRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO, O QUAL JÁ ENCONTRA-SE EM VIAS DE SE FIRMAR UM COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

037. Processo: 1.12.000.000469/2013-03 Voto: 1443/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. RISCOS NAS OPERAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO. AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA INFRAERO E PELA ANAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.13.000.000997/2013-17 Voto: 1481/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. CONCESSÃO DE MAIS DE UMA OUTORGA DO MESMO TIPO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA MESMA LOCALIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.13.001.000054/2013-84 Voto: 1499/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. PORTO DE TABATINGA. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. APURAR AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO PORTO. O PORTO VOLTOU A FUNCIONAR. AVALIAÇÃO RAZOÁVEL DOS USUÁRIOS. NÃO HÁ RECURSOS PARA CONCLUSÃO DE TODAS AS OBRAS NESTE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMADO PELO DNIT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.14.000.000502/2016-65 Voto: 1788/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS. FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CARNES NO ESTADO DA BAHIA. INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE FISCAIS. TODOS OS PROFISSIONAIS APROVADOS PARA O ESTADO DA BAHIA NOS ÚLTIMOS CERTAMES JÁ SE ENCONTRAM EM PLENA ATIVIDADE NA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS DA REGIÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.14.000.001139/2017-86 Voto: 1731/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA. IMPOSIÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, FOROS E LAUDÊMIOS AOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ. PELO FATO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO LOTEAMENTO PONTADA ILHA SE ENCONTRAREM INSERIDAS EM ÁREA INTEGRANTE DE LINHA PREAMAR CUJA DEMARCAÇÃO JÁ FOI CONCLUÍDA DESDE O ANO DE 1974 - ANTES, PORTANTO, DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA E.C 46 ", NÃO HÁ COMO DISPENSÁ-LAS DA INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS CONTROVERTIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.15.000.000533/2019-21 - Voto: 1899/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDA. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA" INEP. 1. Procedimento Preparatório instaurado, em face do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira" INEP, tendo em vista o processo de Revalidação de Diplomas Médicos regulamentado pelos Editais nº 42/2017 e nº 91/2018 - REVALIDA 2017, consistentes em: a) arbitrariedade dos critérios de seleção dos atores que representaram os pacientes quando da aplicação da prova prática; b) demora para a divulgação dos resultados das avaliações; c) não aplicação anual do Exame; d) refazimento de 2 (duas) estações por 46 (quarenta e seis) médicos, o que supostamente constituiria mal ferimento ao princípio constitucional da isonomia. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há determinação fixada em quaisquer instrumentos normativos; e que, apesar de, até o ano de 2016, terem ocorrido anualmente as edições, não existe vinculação da autonomia universitária nesse sentido; b) os atores contratos para a representação atuam profissionalmente e, além disso, receberam capacitações específicas para as necessidades do Exame; c) fez-se necessária a realização da 2ª etapa do Exame por esses participantes, em decorrência de falha técnica que impossibilitou a produção das gravações necessárias à avaliação de desempenho dos referidos; d) a desconsideração de tais estações implicaria na falta de avaliação dos participantes em relação às capacidades de "realizar anamnese, interpretar dados de exame físico e exames complementares"; e) em relação ao atraso na finalização do REVALIDA 2017, aludiu o INEP à complexidade de todos os processos que envolvem a efetuação do Exame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.15.000.000855/2018-90 - Voto: 1882/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO. IBAMA. SUPOSTOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTOS NÃO AUTORIZADOS. CANCELAMENTO DOS DESCONTOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.15.000.001859/2018-95 - Voto: 1762/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. NÃO CONSTA O NOME DO REPRESENTANTE NA LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES,. O REPRESENTANTE NÃO COMPROVOU QUE FEZ A POSTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO NA DATA LIMITE EXIGIDA PELO EDITAL OU QUE O FEZ PARA O ENDEREÇO CORRETO. NÃO HÁ NOTÍCIA DE PREJUÍZO A NENHUM CANDIDATO NA FORMA COMO O CERTAME É ORGANIZADO PELA UFC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.15.000.003288/2017-42 - Voto: 1582/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAUCAIA. HOSPITAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA. MELHORIA NO SERVIÇO DE SAÚDE PRESTADO. ACOMPANHAMENTO DA RECOMENDAÇÃO N. 05/2017. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE FOI APRESENTADO VASTA DOCUMENTAÇÃO NO INTUITO DE DEMONSTRAR AS MEDIDAS QUE FORAM TOMADAS PARA MUDAR O CENÁRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.16.000.000879/2018-10 - Voto: 1821/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS N. 04 E 05 DO MINISTÉRIO DA CULTURA. O MINISTÉRIO DA CULTURA ENCAMINHOU NOTA TÉCNICA E PARECER JURÍDICO QUE AFASTARAM AS ALEGAÇÕES DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO OBJETO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.16.000.000959/2015-14 Voto: 1841/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA INFORMOU A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO N. 28/2018 SENASP, ENTRE A DIRETORIA DA FNSP E EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.16.000.001783/2015-18 Voto: 1546/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. HOUVE APROVAÇÃO DE CONTAS PELO GOVERNO FEDERAL. O TCU INFORMOU QUE A COMPATIBILIDADE DAS ROTINAS DOS SISTEMA DEVERÁ SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO FUTURO POR PARTE DESTE TRIBUNAL, OPORTUNIDADE EM QUE TAMBÉM SERÁ AVALIADA A NECESSÁRIA REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.16.000.003310/2018-06 - Voto: 1679/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ELEIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO FUNPESP-JUD. A FUNDAÇÃO SE PRENDEU AO ESTRITO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.16.000.003391/2016-74 Voto: 1734/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. RECUSA A ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE EXCLUÍSSE DA RESOLUÇÃO CCPG-FT Nº 2/2013 OS REQUISITOS QUE RESTRINGEM IRRAZOAVELMENTE A FREQUÊNCIA A ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS, COMO O APROVEITAMENTO MÍNIMO OU DETERMINADO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO, EXIMINDO-SE, DE CRIAR EMBAÇOS NÃO PREVISTOS EM LEI. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.16.000.003643/2014-01 Voto: 1366/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. NOMEAÇÃO. SENADO FEDERAL. EDITAL Nº 01/2011. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE DUAS CANDIDATAS. UMA DAS CANDIDATAS FOI EXONERADA. JUDICIALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À NOMEAÇÃO DA OUTRA CANDIDATA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.18.000.000090/2019-67 - Voto: 1648/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. SISTEMA DE COTAS. A UNIVERSIDADE NÃO ESTARIA RETIRANDO DA LISTA DE APROVADOS NA AMPLA CONCORRÊNCIA OS CANDIDATOS QUE FORAM APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS. CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.990/2014. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTOS PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.18.000.000170/2019-12 - Voto: 1549/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS (CREA-GO). CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO (CRQ-XII REGIÃO). EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. A IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO AO QUAL O PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DEVERÁ SER REGISTRADO DEPENDE DA ANÁLISE PONTUAL DO CASO CONCRETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.18.000.001610/2018-78 - Voto: 1783/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. EDITAL Nº 08/2018. NÃO PREVISÃO DO QUANTITATIVO DE QUESTÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.18.000.002414/2017-30 Voto: 1503/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DEMORA NA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA RETOMADA/REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS. A CAIXA VEM ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.18.000.002567/2018-68 - Voto: 1591/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO. TCU JÁ ADOTOU AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A REGULARIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO MENSAL DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À REMUNERAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS EDITAIS E RESULTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.18.003.000061/2013-80 Voto: 1718/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.20.000.000575/2015-79 Voto: 1459/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.20.000.000918/2018-48 - Voto: 1860/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. SITUAÇÃO OCUPACIONAL DE IMÓVEL. O OBJETO DA DOAÇÃO, É DESTINADA, PELA PREFEITURA DE CUIABÁ, À CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, HAVENDO, INCLUSIVE, DEMANDAS JUDICIAIS DISCUTINDO A SUA POSSE. E A PREFEITURA DE CUIABÁ ESTÁ EXERCENDO A POSSE DA REFERIDA ÁREA E O PROCESSO DE SUA DOAÇÃO ESTÁ REGULARMENTE ATIVO E EM PROGRESSO. O OBJETO QUE REMANESCEU DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL RESIDE EM ASSEGURAR O DIREITO PATRIMONIAL DO REPRESENTANTE ACERCA DA TITULARIDADE DE ÁREA QUE ESTÁ SOB A POSSE DA PREFEITURA DE CUIABÁ. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.20.000.001041/2018-11 - Voto: 1883/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VENDA DE IMÓVEIS. APÓS A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, O NOVO PROPRIETÁRIO TEM PRAZO CONTRATUAL DE ATÉ 24 MESES PARA NÃO ALIENAR O IMÓVEL. TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, FICAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 10.188/2001, AUTORIZANDO-SE, PORTANTO, A VENDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.21.006.000040/2018-53 - Voto: 1677/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. ABANDONO DE ANIMAIS NO CAMPUS. O MPF EXPEDIU RECOMENDAÇÃO AO INSTITUTO PARA QUE FOSSE FIRMADO TERMO DE COOPERAÇÃO OU OUTRO INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS E /OU COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, A FIM DE QUE FOSSEM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA SANAR OS PROBLEMAS COM OS ANIMAIS ABANDONADOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.22.000.002798/2016-87 Voto: 1837/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. CBTU. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS COMPROVAM O RECEBIMENTO DO REPASSE FEDERAL PELA CBTU-BH E SUA CONSEQUENTE APLICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2018, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE BELO HORIZONTE/MG. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.22.000.004030/2017-29 - Voto: 1697/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE NA RESOLUÇÃO CGSN Nº 137/2017. COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. RETIROU A OCUPAÇÃO DE ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS, CONTADOR TÉCNICO CONTÁBIL E PERSONAL TRAINER DO ROL DE OCUPAÇÕES PERMITIDAS AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/20006 ATRIBUI AO CGSN A COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR QUAIS OCUPAÇÕES SÃO AUTORIZADAS A OPTAR PELO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELOS SIMPLES NACIONAL, NA QUALIDADE DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE

IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.22.001.000272/2017-33 - Voto: 1900/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TRANSIÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES EM EXERCÍCIO NO EXECUTIVO MUNICIPAL ALERTANDO-LHES ACERCA DA NECESSIDADE DE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO OCORRER DE FORMA REGULAR, TRANSPARENTE E RESPONSÁVEL. MUNICÍPIO DE OLARIA/MG. NO TOCANTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTA NA ESFERA FEDERAL, OBSERVA-SE A SUA REGULARIDADE, CONFORME SE EXTRAÍ DO SITE DO TESOIRO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.22.002.000095/2017-85 Voto: 1613/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.22.006.000032/2018-70 - Voto: 1616/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG.O INCRA INFORMOU QUE NÃO

LOCALIZOU PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM NOME DE FAZENDA BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG. INFORMOU, PORÉM, QUE, CASO HOUVESSEM MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE, PODERIA SER REALIZADA NOVA BUSCA. NOTIFICADO PARA PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.22.006.000143/2013-71 Voto: 1476/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO,. TRANSPORTE DE CARGA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO NO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.22.010.000013/2018-84 - Voto: 1737/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). IRREGULARIDADE NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG. A OBRA SOFREU ATRASO, MAS JÁ SE ENCONTRA COM, 70,11% DE EXECUÇÃO, REFERENTE À VISTORIA MUNICIPAL REALIZADA EM 16/11/2018, E A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N.10901/2014 FOI PRORROGADA ATÉ 31/12/2019. O VALOR REPASSADO AO MUNICÍPIO PELO FNDE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A EXECUÇÃO DA OBRA, UMA VEZ QUE OS RECURSOS SÃO LIBERADOS PELA UNIÃO À MEDIDA QUE A OBRA VAI SENDO CONCLUÍDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.22.013.000293/2018-09 - Voto: 1784/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. NÃO HÁ DISPOSIÇÃO LEGAL QUE OBRIGUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A CONCEDER FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO NO PMCMV SEM ANÁLISE DE CRÉDITO OU QUE DISPENSEM A CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COMO SPC E SERASA, MESMO QUE DESTINADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.22.014.000301/2018-07 - Voto: 1507/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL-REI. HOSPITAL IBIAPABA EM BARBACENA. DESABASTECIMENTO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NEOPLÁSICOS. NÃO HÁ NENHUMA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS HOSPITAIS CREDENCIADOS PELO SUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.22.024.000116/2017-12 Voto: 1765/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. PLANO NACIONAL DE CONTAGEM DE TRÁFEGO. REGIÃO DE VIÇOSA NÃO FARIA PARTE DA PESQUISA, EM QUALQUER DE SUAS ETAPAS E NESTA MESMA REGIÃO NÃO HÁ CONTADORES AUTOMATIZADOS DE TRÁFEGO, EM NENHUMA DAS TRÊS RODOVIAS FEDERAIS PRÓXIMAS: BR 120, BR 256 E BR 482. METODOLOGIA ADOTADA PELO DNIT PERMITE DIMENSIONAR E MONITORAR O TRÁFEGO DAS RODOVIAS EXISTENTES NA REGIÃO DE VIÇOSA.

LIMITAÇÃO NA RESERVA DO POSSÍVEL, UMA VEZ QUE, CONFORME DESTACADO PELO DNIT, A COMPLEXIDADE DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE TRÁFEGO REQUER ELEVADO INVESTIMENTO E GRANDE QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.23.000.000980/2018-28 - Voto: 1792/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico BRASÍLIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA TENENTE RÊGO BARROS. NÃO PARTICIPAÇÃO DOS PAIS/RESPONSÁVEIS E ALUNOS. INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. CONSIDERANDO O CARÁTER SUI GENERIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MILITARES, EM ESPECIAL, AS DIFERENÇAS PEDAGÓGICAS, JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS EXISTENTES ENTRE ELAS E AS INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE ENSINO, TEM-SE QUE NÃO HÁ OFENSA AO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. AS INSTITUIÇÕES MILITARES APRESENTAM PECULIARIDADES APTAS A AFASTAR A NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR. A ESCOLA ESTÁ RESPEITANDO O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO AO REALIZAR REUNIÕES PERIÓDICAS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO ALEGANDO QUE A ETBR NÃO É UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MILITAR, MAS UMA ESCOLA ASSISTENCIAL DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA. TAIS ESCOLAS, COM PREVISÃO DO ART. 7º, §1º, DA LEI Nº 12.464, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, SERIAM UMA EXCEÇÃO AO ENSINO MILITAR, APRESENTANDO APENAS ADMINISTRAÇÃO MILITAR, DE FORMA QUE NÃO SERIA IMBUÍDA DO CARÁTER SUI GENERIS DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MILITAR. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A LEI Nº 12.464/2011, AO DISPOR NO §1º DO SEU ART. 7º QUE A AERONÁUTICA PROPORCIONARÁ A EDUCAÇÃO BÁSICA EM CARÁTER ASSISTENCIAL E SUPLETIVO, QUIS DIZER APENAS QUE O ENSINO NA AERONÁUTICA TEM POR FOCO A EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL, EM DETRIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E NÃO QUE A EDUCAÇÃO BÁSICA OFERTADA PELA AERONÁUTICA NÃO SE TRATARIA DE ENSINO MILITAR. AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA AERONÁUTICA, ENTRE AS QUAIS A ETBR, SÃO INSTITUIÇÕES DE ENSINO MILITAR, ENCONTRANDO-SE, PORTANTO, EQUIVOCADA A INTERPRETAÇÃO FEITA PELO MANIFESTANTE DE QUE A ETBR NÃO É UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MILITAR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação da promoção de arquivamento.

073. Processo: 1.23.000.002050/2015-66 Voto: 1642/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. IRREGULARIDADE EM ÁREA ONDE SE LOCALIZA ASSOCIAÇÃO. EMBORA TENHAM SIDO PROPOSTAS VÁRIAS AÇÕES JUDICIAIS COM OBJETIVO DE DECIDIR-SE ACERCA DA DOMINIALIDADE DOS TERRENOS REFERENTES AO MUNICÍPIO DE BELÉM, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI PROFERIDA NENHUMA DECISÃO INVALIDANDO OS REGISTROS. OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS (UNIÃO, MUNICÍPIO DE BELÉM E CODEM) MANIFESTARAM INTERESSE DE SER FIRMADO UM TERMO DE COMPROMISSO, OBJETIVANDO A TITULAÇÃO CONJUNTA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA EM PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. EM RELAÇÃO AO TERRENO DOADO POR UM PARTICULAR EM NOME DA ASSOCIAÇÃO, A ÁREA FOI CONCEDIDA PELA UNIÃO, ESTANDO ATUALMENTE EM NOME DE UM PARTICULAR. EVENTUAL DESVIRTUAMENTO DO OBJETIVO DA DOAÇÃO, DEVE SER ALVO DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PRÓPRIO DOADOR OU TITULAR CONSTANTE NO REGISTRO DE IMÓVEIS. A ASSOCIAÇÃO DE FATO JÁ SE ENCONTRA CADASTRADA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES, MAS AS FASES SEGUINTE PARA O CADASTRAMENTO DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES ESTÃO SENDO OBSTADAS PELA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO REGISTRO CARTORÁRIO DA ÁREA CEDIDA PELA SPU. A AÇÃO JUDICIAL INTENTADA PELA AGU PARA QUE O CARTÓRIO EFETUE TAIS REGISTROS PERMANECE SEM JULGAMENTO (2005.39.00.006175-8). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.23.001.000388/2017-35 Voto: 1439/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS. NÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR CONSELHEIRO. NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO CAE. O FNDE PERMANECE ACOMPANHANDO A ATUAÇÃO DO CAE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.24.000.001785/2017-05 - Voto: 1719/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA DISCURSIVA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE INFORMOU QUE A PROVA ERA ENTREGUE DIRETAMENTE AOS MEMBROS DA BANCA SEM ASSINATURA, APENAS COM O CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO, O QUAL A BANCA EXAMINADORA NÃO TEVE ACESSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.25.000.002130/2016-28 Voto: 1506/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ (CRO/PR). DIVULGAÇÃO DE VAGAS INEXISTENTE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO. DEMAIS IRREGULARIDADES CORRIGIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.25.000.005234/2018-56 - Voto: 1786/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. O TCU EXPEDIU DETERMINAÇÕES AOS CONSELHOS PARA QUE SE ADEQUEM À LEI 12.527/2011. AO MPF CABE AGUARDAR O RESULTADO DO TRABALHO DO TCU PARA, OPORTUNAMENTE, VERIFICADA IRREGULARIDADE NÃO SANADAS PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, POSSA SE INSTAURAR PROCEDIMENTOS EM FACE DOS CONSELHOS QUE NÃO CUMPRIREM COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.25.004.000153/2018-20 - Voto: 1610/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CANDÓI. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INTEGRAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI N.º 12.845/2013. ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. O PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL ESTÁ DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS N.º 485/2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.26.000.000230/2019-25 - Voto: 1494/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. NECESSIDADE DE PRESENÇA DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS EM NÚCLEO PERMANENTE DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO. QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS. DIFICULDADE EM CONSEGUIR DOCENTES EM ÁREA TÃO RESTRITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.26.000.001713/2018-66 - Voto: 1440/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. SUPOSTA INVASÃO DE TERRENO. A QUESTÃO DA DESOCUPAÇÃO É OBJETO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.26.001.000146/2008-49 Voto: 1775/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. BR-235. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. IRREGULARIDADE NO ASSENTAMENTO AGUA VIVA. DA LEITURA DA ATA DE REUNIÃO DO ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA, INFORMA O PRESIDENTE DA COMUNIDADE QUE OS SERVIÇOS DE MELHORIA NO ASSENTAMENTO FORAM PRONTAMENTE ATENDIDOS PELO SARA E QUE OS SERVIÇOS SE ENCONTRAM FUNCIONANDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.26.002.000142/2018-22 - Voto: 1612/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. SUPOSTO DESCASO NA CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO. RESTOU COMPROVADO, PELA VASTA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, QUE ESSA APS ENCONTRA-SE ATENDIDA COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. FUNCIONAMENTO OPERACIONAL DE AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL É MATÉRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA QUE SE ENCONTRA NO ÂMBITO DA AUTONOMIA FUNCIONAL DO ENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.26.003.000150/2014-35 Voto: 1441/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. MUNICÍPIO DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSE FORNECIDA A CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDI, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.27.002.000045/2015-50 Voto: 1782/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. UPA DE OEIRAS. IRREGULARIDADE E MÁ QUALIDADE QUE PODEM DIMINUIR A VIDA ÚTIL DA EDIFICAÇÃO E GERAR GASTOS NÃO PREVISTOS. DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MP EM PROCESSO NATURAL DE MONITORAMENTO REALIZADO PELO TCU. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TCU PARA QUE INFORME A PROCURADORIA CASO SEJAM DETECTADAS IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.28.000.000434/2019-91 - Voto: 1838/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). USO DO ESPAÇO DO COLÉGIO ESTADUAL DO ATHENEU NORTE RIOGRANDENSE PELA ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ. USO TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DEVIDO A REFORMAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.28.000.000508/2015-66 Voto: 1617/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESTADO DO RIO GRANDE

DO NORTE. PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO DE 25% EM EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.28.000.002612/2018-38 - Voto: 1445/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO DE OFICIAL MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA E VETERINÁRIO (MFDV). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.28.300.000187/2014-34 Voto: 1628/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA A INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. TAC CUMPRIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.28.300.000204/2014-33 Voto: 1539/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.29.000.003225/2015-39 Voto: 1477/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE GUAÍBA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE PROVIDENCIASSEM A INSTALAÇÃO E REGULAR FUNCIONAMENTO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO GRANDE DO SUL/RS PARA CIÊNCIA, BEM COMO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PERENE CUMPRIMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.004.000618/2018-01 - Voto: 1902/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF). MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS. IRREGULARIDADES NOS VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE DUAS DENTISTAS QUE ATUAM DENTRO DO PROGRAMA E A CARGA HORÁRIA POR ELAS CUMPRIDAS. OS FATOS QUE DERAM ORIGEM AO PRESENTE FEITO FORAM ESCLARECIDOS, SENDO QUE O MUNICÍPIO DE PONTÃO JÁ ADOTOU AS MEDIDAS CABÍVEIS, O QUE FOI FEITO AINDA NO FINAL DO ANO PASSADO, BUSCANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ODONTOLOGIA E DO PRÓPRIO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.29.009.000290/2018-75 - Voto: 1887/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LIBERAÇÃO DE

VALORES CONSTANTES EM CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL. BENEFICIÁRIOS PESSOAS INCAPAZES. A CAIXA INFORMOU QUE HOUVE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INTERNO PARA APURAR AS RESPONSABILIDADES. HOUVE O DEVIDO ANDAMENTO INTERNO EM VISTA DE ORIENTAR SEUS FUNCIONÁRIOS DO DEVIDO PROCEDIMENTO QUANDO DO LEVANTAMENTO DE VALORES ORIUNDOS DE DEPÓSITO JUDICIAL. DOS FATOS OCORRIDOS NÃO RESULTOU PREJUÍZO, NEM ÀS PARTES, NEM À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEM AO JUÍZO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.29.014.000120/2018-11 - Voto: 1866/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAJEADO-
RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. FALTA DE MÉDICO NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS AO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PAÍS IMPEDE A CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO INSS PARA MINIMIZAR A SITUAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.29.016.000129/2017-21 Voto: 1585/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIA PARA A HABILITAÇÃO DO HOSPITAL, UMA VEZ QUE O HOSPITAL PREENCHEU OS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO COMO CACON/UNACON. ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SAÚDE APRESENTOU PARECER FAVORÁVEL À PERMANÊNCIA DO SERVIÇO DE ONCOLOGIA NO HOSPITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.017.000068/2018-73 - Voto: 1478/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CANOAS-
RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROJETO DE LEI
ESTADUAL ESCOLA SEM PARTIDO. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.
INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI. A CÂMARA DOS
VEREADORES INFORMOU QUE O PROJETO FOI RETIRADO PELO
AUTOR, TENDO SIDO ARQUIVADO. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.30.001.000053/2019-44 - Voto: 1820/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO
INDEVIDA. EXISTÊNCIA DE 31 CAVALOS PARTICULARES HOSPEDADOS
NO CENTRO HÍPICO DO 2º RCG/RJ. ALOJAMENTO DOS ANIMAIS
PARTICULARES DE MILITARES ESTÁ LASTREADO NOS DISPOSITIVOS
NORMATIVOS QUE REGEM O CONTROLE DOS EQUÍDEOS NO EXÉRCITO
BRASILEIRO, BEM COMO, NA MESMA LÓGICA, A POSSIBILIDADE DE
FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL - PARA FINS
DE HOSPEDAGEM DE EQUINOS PERTENCENTES A CIVIS - NO
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, ESTÁ PREVISTO NA IG 10-03. OS
GASTOS ALIMENTÍCIOS E MÉDICOS DOS ANIMAIS SÃO CUSTEADOS
PELOS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS, INCLUSIVE AS DESPESAS
RELACIONADAS AOS TRATADORES CIVIS DESIGNADOS PARA OS SEUS
CUIDADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.30.001.000198/2017-83 Voto: 1540/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO -
RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA.
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA (ENSP) -FIOCRUZ.
IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NA ETAPA DE ENTREVISTA. NÃO
APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS
REQUISITOS EDITALÍCIOS NA DATA DA SEGUNDA FASE. RETIRADA DA
EXIGÊNCIA DO NOVO EDITAL. REPRESENTANTE CONSEGUIU DECISÃO
JUDICIAL EM SEU FAVOR. IRREGULARIDADE SANADA. PELA
HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS
FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
098. Processo: 1.30.001.000216/2018-16 Voto: 1903/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - OAB/RJ. DESVIO DE FINALIDADE AO UTILIZAR-SE DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS ANUIDADES PAGAS PELOS ADVOGADOS. OS VALORES ORA DEBATIDOS FORAM, DE FATO, OBTIDOS PELA SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DE PATROCÍNIO PRIVADO, NÃO SE TRATANDO, PORTANTO, DE VERBAS PROVENIENTES DAS ANUIDADES PAGAS PELOS ADVOGADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
099. Processo: 1.30.001.000749/2019-71 - Voto: 1458/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF. SUPOSTO VAZAMENTO DE DENÚNCIAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação da promoção de arquivamento.
100. Processo: 1.30.001.002442/2018-23 - Voto: 1381/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). MUDANÇA NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA PROVA OBJETIVA. NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA

PREVISTA NO EDITAL ORIGINAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.30.002.000105/2018-91 Voto: 1692/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. INSS. EXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO INDEVIDO NO NOME DA REPRESENTANTE. O INSS INFORMOU QUE NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER BENEFÍCIO SOB O CPF E EM NOME DA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.30.005.000501/2016-27 Voto: 1748/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MAMOGRAFIA. OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2016 DA 1ª CCR. LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SUS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SOBRE O MESMO OBJETO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.30.006.000197/2018-70 Voto: 1479/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO COMISSIONADO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO. QUANTIDADE ALTA DE CARGOS COMISSIONADOS EM COMPARAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS VIZINHO. O MPF JÁ FIRMOU TAC JUNTO AO MPT E A PMNF A CERCA DO MESMO OBJETO DOS AUTOS. CONFORME O REFERIDO TERMO, A PMNF TEM ATÉ 13/04/2020 PARA A REALIZAÇÃO DE UMA REFORMA ADMINISTRATIVA, A FIM DE REDUZIR E

REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.30.009.000347/2017-34 Voto: 1639/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. FALTA DE PROFISSIONAIS DENTISTAS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE TODAS AS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE EM QUE HÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO DISPÕES DE PROFISSIONAIS DENTISTAS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, CONFORME LISTAS NOMINAIS ENCAMINHADAS E QUE HÁ CHEFE GERAL DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA APRESENTOU RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADA EM JANEIRO DE 2018 QUE CONFIRMAM AS INFORMAÇÕES APRESENTADA PELA PREFEITURA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.30.014.000092/2015-79 Voto: 1839/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL. CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE (CNY). EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NO EXTERIOR. O MPF NÃO MAIS POSSUI LEGITIMIDADE PARA ATUAÇÃO EM COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL PARA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NO EXTERIOR, UMA VEZ QUE, DEVIDO A CONVENÇÃO DE HAIA, DEIXOU DE SER AUTORIDADE CENTRAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.30.015.000150/2016-35 Voto: 1721/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUDITORIA DO DENASUS. VERIFICAR A EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE TODAS AS INCONFORMIDADES APRESENTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA FORAM REGULARIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.33.000.002311/2018-44 - Voto: 1410/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. UTILIZAÇÃO DE TERRENO DA UNIÃO COMO ESTACIONAMENTO PARTICULAR EM EVENTO. ESPAÇO PÚBLICO OBJETO DE CESSÃO DE USO ONEROSO. PREVISÃO DA DESTINAÇÃO DO ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.33.001.000377/2018-90 - Voto: 1442/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE. INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA. INCOMPATIBILIDADE DE DISCIPLINAS. AUTONOMIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.33.012.000018/2016-41 Voto: 1858/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS

UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE. IRREGULARIDADES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO COREN FORAM SANADAS. O MUNICÍPIO TOMOU AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA POSSIBILITAR A CONSTRUÇÃO DE NOVO ESPAÇO QUE ATENDA TODAS AS NECESSIDADES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.33.015.000013/2014-27 Voto: 1693/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.34.003.000082/2014-32 Voto: 843/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RÁDIO COMUNITÁRIA. MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL/SP. DESVIRTUAMENTO DOS FINS. TANTO A ANATEL QUANTO O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESTÃO DE FATO EXECUTANDO SUAS ATRIBUIÇÕES FISCALIZATÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.34.010.000350/2018-51 - Voto: 1819/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGENCIA DO INSS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP. O INSS INFORMOU QUE OS ITENS QUESTIONADOS JÁ FORAM SOLUCIONADOS. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO INFORMOU QUE O ASSUNTO JÁ FOI OBJETO

DE APRECIÇÃO DO CONSELHO POR MEIO DA SINDICÂNCIA Nº 128.939/2014, A QUAL FOI ARQUIVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA EM 21.03.2018 E HOMOLOGADA EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 03.04.2018. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.012.000520/2016-15 Voto: 1750/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MPEDUC. MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP. EFETIVIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITO DOS 04 AOS 17 ANOS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, ÀS CRIANÇAS DE ATÉ 05 ANOS, BEM COMO OS NÍVEIS DE PROGRESSIVA MELHORA DOS ÍNDICES DE QUALIDADE DO ENSINO OBRIGATÓRIO. NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, O IDEB 2017 NOS ANOS INICIAIS DA REDE PÚBLICA ATINGIU A META, CRESCEU E ALCANÇOU 6,0. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.34.015.000496/2014-22 Voto: 1551/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. FORNECIMENTO DE CERTIDÕES. INSTALAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.34.021.000062/2017-96 Voto: 1760/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ. SERVIÇOS DE SAÚDE QUE RECEBEM RECURSOS FEDERAIS INSTALADOS. O DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE INFORMOU QUE AS REDES TEMÁTICAS DE SAÚDE SÃO APROVADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.34.025.000013/2018-02 Voto: 1641/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EVENTUAL ILÍCITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO E CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO VEICULADA POR RÁDIO. A APURAÇÃO ESPECIALIZADA LEVADA A EFEITO PELO MCTIC, APÓS ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO VEICULADA PELA RÁDIO, CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.34.030.000120/2018-53 - Voto: 1547/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE JALES/SP. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO. O INSS INFORMOU QUE AS CERTIDÕES DAS REPRESENTANTES FORAM EMITIDAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.36.001.000162/2018-67 - Voto: 1646/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA

REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE LITÍGIO ENTRE O REPRESENTANTE E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO SOBRE O IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 15.968 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, ATUALMENTE EM DISCUSSÃO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0012838-51.2018.8.27.2706. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.36.001.000244/2015-69 Voto: 1735/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SAMU. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. AS IRREGULARIDADES FORAM EFICAZMENTE SOLUCIONADAS PELAS PARTES ENVOLVIDAS, COM A ADEQUAÇÃO PAULATINA, PELA MUNICIPALIDADE, ÀS NORMAS PERTINENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE MODO QUE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SE ENCONTRA ATUALMENTE REGULARIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.14.000.001476/2016-92 Voto: 1651/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Suposta ocorrência de atos de improbidade administrativa no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, no desvio de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura para a construção da Praça Urbis I e evento realizado na referida praça. 2. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa e conexos, bem como nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira; crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores e crimes previstos na lei das licitações e conexos, nos termos da Resolução do CSMPF nº 148/2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

121. Processo: 1.15.000.000294/2018-29 - Voto: 1790/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA DEMORA NA ENTREGA DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. PENDÊNCIA DA LIGAÇÃO DE ÁGUA. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de reclamação de consumidor sobre suposta demora de entrega de imóvel adquirido por construtora particular, bem como financiamento deste imóvel pela Caixa Econômica Federal sem ligação de água pela concessionária de água e esgoto. 2. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis relativos à defesa do consumidor e da ordem econômica, nos termos da Resolução do CSMPF nº 148/2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

122. Processo: 1.16.000.001111/2014-21 Voto: 1333/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Distrito Federal cujo objeto foi apurar eventual ilegalidade no pagamento de 14º salário realizado pelo Conselho Federal de Farmácia. 2. A Procuradora da República que presidiu o inquérito decidiu pelo arquivamento do feito, sob o entendimento de que em razão de ter sido judicializada a matéria na justiça trabalhista, o feito deveria ser arquivado no âmbito do MPF e encaminhado ao MPT para acompanhamento do feito judicial. 3. Os autos foram encaminhados ao órgão revisional (1ª CCR, atos administrativos) que, no último despacho, decidiu pelo encaminhamento à 5ª CCR por entender que a representação fora feita em termos de eventuais atos de improbidade administrativa. Em seguida, no entanto, o feito foi retirado de pauta e encaminhado ao Coordenador do GT Conselhos, grupo já extinto, para ciência dos fatos. 4. Quanto à matéria deste feito que seria do âmbito do MPF, o Coordenador do GT extinto considerou que não se vislumbra ato de improbidade uma vez que tanto a atuação do pagamento (lastreada em acordo coletivo) como sua cessação (decorrente de decisão do TCU) encontravam-se justificadas, ao menos ao ponto de descaracterizar o dolo na lesividade ou prejuízo ao patrimônio da entidade. 5. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa e conexos, bem como nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira; crimes de responsabilidade de prefeitos e

vereadores e crimes previstos na lei das licitações e conexos, nos termos da Resolução do CSMPF nº 148/2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

123. Processo: 1.14.000.003475/2017-63 Voto: 1553/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. FATOS APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.14.007.000705/2018-53 - Voto: 1729/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA VIABAHIA QUANTO AO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS NA BR 116. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA VIA EM FUNÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS. INCIDENTE NARRADO CONFIGURA CASO EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE DUPLICAÇÃO DA VIA JÁ EM DISCUSSÃO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.15.003.000524/2016-68 Voto: 1589/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS). OCUPAÇÃO. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar suposta comercialização de terras do DNOCS. 2. Durante a instrução do feito, o membro ministerial logrou obter declaração de um dos envolvidos de que não turbaria a

posse de quem fosse escolhido pela autarquia para ocupar o lote em questão, bem como de outro envolvido de que desistia da posse sobre o bem. 3. Remanescendo apenas uma ocupante no lote e acordo com os demais envolvidos, foi expedido ofício ao DNOCS para que adotasse as providências entendidas como cabíveis. 4. Arquivamento do feito, sob o fundamento de que a entrega do lote a atual ocupante ou a outro beneficiário, cuja condição fosse reconhecida pelo DNOCS, nos termos da Resolução nº 03, de 22/10/2013, encontrava-se inserida na esfera de discricionariedade da autarquia, não cabendo ao MPF imiscuir-se no assunto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.16.000.000216/2017-14 Voto: 1665/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NÃO APLICAÇÃO DOS REAJUSTES ANUAIS DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE). POSTERIOR PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.708/18, ESTABELECEENDO REAJUSTE ESCALONADO DO PISO SALARIAL DAS CATEGORIAS ATÉ O ANO DE 2021. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.16.000.002300/2017-64 Voto: 1104/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil autuado a partir de reportagem jornalística, na qual se aponta a suposta contratação, por meio de ato licitatório, de empresa com o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo suspenso, com vistas ao fornecimento de avião de transporte a ser utilizado pela Presidência da República. 2. Oficiada, a ANAC informou que o Comando da Aeronáutica é a autoridade competente para realizar a verificação, fiscalização e afirmação das condições de aeronavegabilidade do objeto do contrato. Portanto, as pendências da empresa de regularização junto à ANAC em nada influenciam na utilização da aeronave para o uso militar, uma vez que a operacionalização está a cargo da Força Aérea Brasileira e não mais destinada ao exercício das atividades civis da empresa, reguladas por aquela Agência. 3. Posteriormente, houve a retificação do objeto do presente procedimento, ampliando o espectro das investigações para "aquisições de Comissões das Forças Armadas no exterior, uso de bens e serviços adquiridos no estrangeiro, observância da Lei

8.666/93 em território nacional". 4. Iniciada a instrução do feito, referente ao novo objeto, solicitou-se os editais de licitação para bens e serviços orçados acima de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). O Ministério da Defesa, por meio da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e a Marinha do Brasil informaram que não houve licitações nos moldes do questionamento realizado por este MPF, a saber, realização de licitação para aquisição de bens e prestação de serviços por acima de três milhões de dólares. Por sua vez, o Exército Brasileiro juntou aos autos mídia contendo os editais nas condições solicitadas, informando, ademais, que os procedimentos licitatórios cumprem as determinações do TCU, referentes à justificativa técnica, econômica e financeira para aquisição de produto similar ao existente no mercado brasileiro. Lado outro, a Marinha do Brasil informou que, acerca da determinação para regulamentação do art. 123 da Lei 8.666/1993, que trata de licitações e contratações administrativas pelas repartições sediadas no exterior, o TCU publicou o Acórdão 5113/2018-Segunda Câmara, conhecendo do recurso e negando-lhe provimento. Portanto, permanecem em vigor as determinações do Acórdão anterior, pendente de cumprimento, e sob a análise daquele Tribunal com vistas a efetiva regulamentação e uniformidade dos procedimentos a serem adotados quando da contratação no exterior. 5. Após a análise acurada dos elementos trazidos aos autos, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando que no Acórdão 722/2008 (Processo 013.735/2006), o TCU analisou o cumprimento das recomendações proferidas no Acórdão nº 916/2006, conclui pela parcial implementação das determinações, no sentido da racionalização das atividades das comissões militares no exterior, buscando prevalecer as condições mais vantajosas para a Administração Pública em atendimento ao princípio da economicidade. Ressaltou, outrossim, que, malgrado a Corte de Contas decidir pelo cumprimento parcial das determinações do Acórdão, observa-se que o objeto deste procedimento permanece sendo monitorado pelo TCU e vem atingindo patamares consideravelmente positivos e notórios no que se refere à normatização e contratação de bens e serviços no exterior pelas Comissões Militares. Sendo assim, não obstante a continuidade das apurações, por ora, não há irregularidade apta a justificar a adoção de medidas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.16.000.003178/2018-24 - Voto: 1632/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. CONCURSO PARA CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL, ORGANIZADO PELO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA APLICADA AOS CANDIDATOS AO CARGO DE PERITO CRIMINAL FEDERAL. NÃO COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO, NO CONTROLE DE LEGALIDADE, SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA PARA REEXAMINAR O CONTEÚDO DAS QUESTÕES E

OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO UTILIZADOS. JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA NO STF. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL NA VIA DA TUTELA COLETIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.18.000.002947/2018-01 - Voto: 1667/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES (ENADE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO. PENALIZAÇÃO DE ESTUDANTES QUE NÃO COMPARECESSEM A AULAS PREPARATÓRIAS PARA O ENADE E ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO EXTRA PARA ALUNOS QUE OBTIVESSEM BOM DESEMPENHO NO EXAME. SUSPENSÃO DAS INICIATIVAS APÓS QUESTIONAMENTO DO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.20.000.000998/2012-46 Voto: 1785/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTA MÁ CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE EM CUIABÁ/MT. CONSTATADO QUE A AUTARQUIA TEM ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, RESTANDO APENAS A IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE INCÊNDIO E ADEQUAÇÃO DA ESCADARIA EXTERNA. INSTAURADO PA DE ACOMPANHAMENTO N. 1.20.000.000313/2019-38. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.20.002.000266/2018-21 - Voto: 1557/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.

COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA. CIRCULAÇÃO EM HORÁRIO PROIBIDO. INFRAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. 1. Notícia de fato autuada para investigar as irregularidades apontadas pela Polícia Rodoviária Federal, no sentido de que há algumas Combinações de Veículos de Carga (CVC), pertencentes à sociedade empresária TRANSPORTES RODOVIÁRIOS GIANESI LTDA, circulando, provavelmente em Rodovias Federais, em período noturno, à revelia do Inciso VI, do artigo 231 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como da Resolução nº 211/2006 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. 2. Documentos juntados ao procedimento não contemplam autos de infração em face da representada. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, à míngua de provas de que a representada tenha efetivamente praticado as irregularidades apontadas e atento às atribuições do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.20.004.000217/2016-15 Voto: 1669/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO COMO ESTRATÉGIA DEFINIDA PELO GRUPO DE TRABALHO DE EXCESSO DE CARGA. DESMEMBRAMENTO QUANTO À EMPRESA COM MAIOR NÚMERO DE INFRAÇÕES. CONSTATAÇÃO DE QUE AS DEMAIS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRATICARAM CONDUTAS ISOLADAS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.22.002.000368/2017-91 - Voto: 1633/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICO SERVIDOR DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - HC/UFTM. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO OCORRERAM IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.22.003.000136/2017-23 Voto: 1586/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAL QUE NÃO ATENDERIA AOS REQUISITOS NORMATIVOS. EXPLICITAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS. NÃO CONFIGURADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.22.009.000289/2018-00 - Voto: 1602/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA CONSULTA DURANTE O CERTAME. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.024.000134/2016-13 Voto: 1600/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA QUANTO AOS REQUISITOS DE INGRESSO NA CARREIRA DOS CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.25.006.000183/2017-35 Voto: 1573/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª.CAM. INQUÉRITO CIVIL. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/PR. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.25.008.000461/2018-15 - Voto: 1726/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RESCISÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SINDICATO E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA A EMISSÃO DESCENTRALIZADA DE CTPS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM O MESMO OBJETO COM A PREFEITURA DE PONTA GROSSA/PR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.26.001.000311/2016-72 Voto: 1802/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ANESTESISTAS PELOS HOSPITAIS DA REGIÃO DE PETROLINA/PE E JUAZEIRO/BA. DEMONSTRAÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ATENUAR A CARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.28.000.000063/2015-14 Voto: 1563/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO PROFISSIONAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. CUMPRIMENTO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades perpetradas pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte - CRF/RN, consistentes no descumprimento da Lei de Acesso à Informação no que se refere a falta de disponibilização detalhada de seus custos e despesas. 2. Recomendação expedida pelo MPF com o propósito de dar efetivo e integral cumprimento à Lei nº 12.527/2011 foi cumprida satisfatoriamente pela entidade profissional. 3. A Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento do feito, tendo em vista a adoção de providências pelo representado para satisfazer o princípio constitucional da publicidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.28.000.001627/2015-36 Voto: 1622/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PATAMAR ESTABELECIDO CONSTITUCIONALMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.28.000.001992/2018-93 - Voto: 1694/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA

REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). ALTERAÇÃO NO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. COBRANÇA ILEGAL PRATICADA POR SERVIDORA MUNICIPAL PARA EFETUAR O CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA GARANTIA SAFRA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE PELO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE PAD PELA MUNICIPALIDADE PARA APURAR A CONDUTA DA SERVIDORA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO NCC/PR-RN. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.28.000.002460/2018-73 - Voto: 1720/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) NA SELEÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO EXAMINADORA DE CERTAME COM FORMAÇÃO EM ÁREAS CORRELATAS. CONCURSOS ANTIGOS. SOLICITAÇÃO PARA QUE O MPF ANALISE AÇÃO EM TRAMITAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. VEDAÇÃO À ATUAÇÃO COMO ÓRGÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA OU REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DO REPRESENTANTE QUE SE LIMITA A REPISAR OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA REPRESENTAÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.28.100.000006/2019-31 - Voto: 1603/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PELO INCRA COM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO PARA A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CASAS, SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO INEXISTENTE. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.29.000.003182/2015-91 Voto: 1779/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA CONTROLE DE PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.29.008.000138/2017-11 Voto: 1671/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. ALEGADO VÍNCULO ENTRE INTEGRANTES DA BANCA EXAMINADORA E CANDIDATA APROVADA PARA DOCENTE DE SERVIÇO SOCIAL. NÃO COMPROVADO VÍNCULO E FAVORECIMENTO À CANDIDATA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.30.001.002215/2017-17 Voto: 1390/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de Ofício pelo qual o MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (6ª VFEFRJ) reportou deficiências na organização dos serviços da defesa judicial da União em processos de execução fiscal, das quais poderiam decorrer prejuízo ao Erário. Consta no referido ofício que as determinações e requisições judiciais exaradas em processos em que a União (Fazenda Nacional) era parte não eram devidamente atendidas no prazo fixado pelo juízo em razão da falta de comunicação tempestiva

entre a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região (PRFN2) e a Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF-7), o que poderia levar à imposição de multas à União e à responsabilização penal, de improbidade administrativa e civil regressiva contra os agentes públicos que dessem causa a tal omissão. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que foram implementadas pela SRRF-7 e pela PRFN-2 medidas que solucionaram satisfatoriamente o problema, sendo ainda comunicado pelo Juiz Federal representante que houve melhora no cumprimento das determinações judiciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.33.011.000127/2016-79 Voto: 1541/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. INQUÉRITO CIVIL. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS: INFORMAÇÕES ACERCA DOS HORÁRIOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.33.012.000171/2018-31 - Voto: 1709/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA DE MULTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. ALEGADAS DIFICULDADES DE ACESSO AOS DADOS POR EMPRESA AUTUADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE ACESSO E EFETIVO PAGAMENTO PELA EMPRESA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.34.001.000309/2019-74 - Voto: 1554/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EXECUÇÃO DO CERTAME. LISURA. 1. Procedimento preparatório com vistas a apurar a lisura do concurso público para o cargo de Analista Técnico Administrativa, da Advocacia Geral da União, ocorrida em 09/12/2018, à vista de incidente durante a aplicação da prova em São Paulo/SP. 2. Toque de dispositivo eletrônico durante o exame registrado em ata, após solicitação do candidato, ora representante, e considerado irrelevante pelos fiscais de prova. 3. A Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento do feito, com base nos seguintes fundamentos: (i) ausência de irregularidade apta a justificar qualquer sanção judicial e (ii) a recusa inicial para inclusão do ocorrido na ata deu-se dentro do legítimo exercício da discricionariedade, o qual permite que o agente público avalie o grau de relevância dos acontecimentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.34.001.008624/2018-69 - Voto: 1527/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO EM RAZÃO DE OPINIÕES POLÍTICAS. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar suposta alegação do representante de que estaria sendo alvo de perseguição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), em razão de suas opiniões políticas. 2. Após as informações ofertadas pela entidade profissional, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que (i) não identificada qualquer ilegalidade nos procedimentos levados a efeito pela autarquia, a qual tratou apenas de apurar denúncia ofertada por determinado Conselheiro; (ii) a questão ali decidida não encerra interesse ou direito coletivo apto a ensejar a atuação do Ministério Público Federal e (iii) cabe ao CAU/SP julgar o mérito da demanda trazida ao seu conhecimento, tratando-se de matéria eminentemente administrativa, na qual não poderia o Parquet Federal interferir no presente momento, salvo em situação de flagrante ilegalidade na condução do processo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.34.004.000314/2018-76 Voto: 1780/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA CONTROLE DE PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.34.011.000284/2018-17 - Voto: 1798/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. SUPOSTA OMISSÃO DA OUVIDORIA FRENTE A IRREGULARIDADES REPORTADAS. DEMONSTRAÇÃO DE ATUAÇÃO SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.34.011.000622/2018-11 - Voto: 1717/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INÉRCIA DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EM SANTO ANDRÉ/SP, NA ANÁLISE DE PEDIDO DE SALÁRIO MATERNIDADE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM RAZÃO DA FALTA DA QUALIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.34.017.000124/2017-29 Voto: 1756/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO ABUSO NO EXERCÍCIO DA

LIBERDADE DE RADIODIFUSÃO POR PARTE DE RÁDIO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP. REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRA CRÍTICAS DE RADIALISTA EM PROGRAMA DIÁRIO. DECLARAÇÕES ABARCADAS PELA LIBERDADE DE IMPRENSA. POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO INDIVIDUAL A SER BUSCADA POR QUEM SE SINTA OFENDIDO. DESCABIMENTO DE CENSURA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.35.000.001106/2017-14 Voto: 1736/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE EM INVESTIGAR DENÚNCIAS EM DESFAVOR DE MÉDICOS. DEMONSTRAÇÃO DO CREMESE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS APURATÓRIAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.36.002.000144/2018-75 - Voto: 1604/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REMOÇÃO DE PROFESSORA DE GEOGRAFIA, DEIXANDO SEM AULAS OS ALUNOS DO CAMPUS GURUPI. COMPROVAÇÃO DE QUE A REMOÇÃO SE DEU POR MOTIVOS DE SAÚDE. PROVIDÊNCIA DE OUTRO PROFESSOR PARA O CAMPUS EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.24.001.000159/2016-01 Voto: 1601/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação protocolada perante o MP/PB, noticiando a inexistência de cadastro no sistema da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB das ruas de conjuntos habitacionais construídos com recursos federais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e não estariam sendo contemplados com serviços postais, estando seus moradores impossibilitados de contratar serviços de telefonia, internet, entre outros. 2. O Promotor de Justiça declinou da atribuição ao MPF por entender haver o interesse direto da União no presente feito, consistente na ausência de prestação de serviços públicos em conjuntos habitacionais cuja construção foi custeada com verbas federais. 3. A Procuradora da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuições sob o fundamento de que as irregularidades versadas no presente inquérito civil deverão ser sanadas pela CEHAP, pessoa jurídica que compõe a Administração Indireta estadual, e por órgãos municipais, no caso a Secretaria de Obras e a Secretaria de Planejamento de Campina Grande/PB; ressaltando que a inexistência de distribuição postal externa nos aludidos conjuntos habitacionais e falta de codificação dos logradouros pelos Correios depende da regularização das áreas e de dados que deverão ser enviados pela Secretaria Municipal de Planejamento, como a lei de criação das ruas e croquis de localização destas nos bairros. 4. Inexistência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 5. A atribuição é do MP/PB, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 6. Como os autos já vieram do Ministério Público do Estado, está configurado, no caso, o conflito negativo de atribuição entre ambos. Com amparo na orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA PARA DECIDIR O CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República para decidir o conflito.

159. Processo: 1.29.000.002913/2017-43 - Voto: 1519/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/RS. SUSCITADO: PRM/NOVO HAMBURGO/RS. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal praticado por empresa autuada pela Polícia Rodoviária Federal nos municípios de São Leopoldo, Ivoti, Estância Velha e Novo Hamburgo. 2. Os fatos foram comunicados pela PRF à PR/RS, que declinou da atribuição para a PRM-Novo Hamburgo, visto que os municípios em que ocorreram as autuações da representada inseridos na área de atuação daquela unidade do MPF. 3. O Procurador da República na PRM/Novo Hamburgo devolveu os autos à PR/RS por entender que houve equívoco no declínio de atribuição, pois seria irrelevante o local de sede da empresa. 4. Na PR/RS, o membro oficiante

frisou que o declínio de atribuição ocorreu por terem as infrações administrativas ocorridas em municípios da área de abrangência da PRM/Novo Hamburgo, e não por lá ser a sede da empresa. Assim, suscitou conflito negativo de atribuições perante esta 1ª CCR. 5. O relatório apresentado pela PRF indica que as autuações da empresa investigada ocorreram em São Leopoldo, Ivoti, Estância Velha e Novo Hamburgo, todos municípios integrantes da área de atuação da PRM-Novos Hamburgo, definido, portanto, a atribuição desta unidade do MPF. Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Conflito, com remessa do feito à PRM de Novo Hamburgo (suscitado), para prosseguimento das apurações.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e provimento do Conflito, com remessa do feito à PRM de Novo Hamburgo, para prosseguimento das apurações.

160. Processo: 1.22.010.000256/2018-12 - Voto: 1676/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADES. 1. Procedimento instaurado para apurar denúncia de que a Faculdade Cidade de Guanhanes-FACIG teria firmado parceria com o Centro de Formações e Extensão Esdras (CEFFOE/ESDRAS) para ministrar aulas irregulares nos municípios de São Desidério, Cruz das Almas e Tabocas do Brejo Velho, no Estado da Bahia, eis que sem autorização do MEC. 2. Oficiados, os Municípios informaram inexistir qualquer convênio com a(s) instituição(ões) de ensino retromencionada(s) para que as aulas fossem ministradas nas escolas públicas locais. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não configuradas as irregularidades aventadas nos autos, ao menos quanto às aludidas municipalidades. 4. Diligências insuficientes à apuração dos graves fatos narrados na representação. 5. Necessidade de melhor investigar as irregularidades narradas, a fim de garantir eventual ajuizamento de ação coletiva. 6. Indícios claros de que a representada tem praticado esta irregularidade em outros Estados da Federação demonstram a imprescindibilidade da adoção de outras providências para esclarecimento dos fatos. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

161. Processo: 1.14.000.002197/2018-16 - Voto: 1650/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na oferta de curso de Mestrado por instituição de ensino particular nas cidades de Salvador e de Santo Antônio de Jesus, na Bahia. 2. Ao longo da instrução, apurou-se que a instituição e suas parceiras não possuíam autorização do Ministério da Educação para ofertas de cursos de pós-graduação, sendo ainda negado pela CAPES a convalidação dos diplomas emitidos por ela. 3. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/BA ao fundamento de que não houve omissão do Ministério da Educação ou de seus órgãos; que os fatos estão sendo apurados pelo MPF no

âmbito criminal (PIC nº 1.14.000.002907/2017-19); e que não se vislumbra responsabilidade da União em responsabilizar os alunos que contrataram o serviço da instituição de ensino. 4. No que se refere à seara penal, já existe procedimento do MPF investigando o caso. Em relação à atuação dos órgãos federais de fiscalização, o Procurador da República oficiante constatou que a instituição de ensino "não possui autorização para oferta de nenhum curso, tanto de graduação quanto de pós-graduação (...) tal fato a impede de firmar parcerias com instituições regulares, e, consequentemente, de ofertar cursos de mestrado, mesmo que diplomados por outra IES". Assim, o membro do Parquet concluiu que "Conquanto as IES criadas e mantidas pela iniciativa privada façam parte do sistema federal de ensino, competindo à União credenciar, autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar tais instituições (art. 9º, IX e art. 16, II, da Lei nº 9.394/1996), de fato é incoerente atribuir à SERES (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior) o dever de fiscalizar o oferecimento de cursos que não foram previamente aprovados e credenciados pelo Ministério da Educação". Assim, resta como objeto do presente inquérito civil apenas a responsabilização da instituição de ensino pelo dano causado aos estudantes que lá cursaram pretensa pós-graduação, mas não obtiveram o diploma pretendido. Evidente, nesse caso, a relação de consumo existente entre a instituição de ensino e seus alunos, tratando-se de matéria de atribuição da 3ª CCR, conforme o Enunciado nº 5 do CIMPf. PELA REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

162. Processo: 1.22.010.000011/2017-12 Voto: 1811/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ESTADO DE MINAS GERAIS. FALTA DE REPASSE DE VERBA FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório autuado para apurar a falta de repasse de recursos federais pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Belo Oriente/MG, referente aos Termos de Convênios nº 2.319/2013 e 2.320/2013. 2. O Procurador oficiante declinou da atribuição para o MP/MG, sob o fundamento de que, embora previsto nos convênios, não houve efetivo repasse de recursos federais, inexistindo interesse federal. 3. A instrução demonstrou que, de fato, não houve aporte da União para a construção das unidades básicas de saúde construídas no município. 4. Constatação da inexistência de interesse federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

163. Processo: 1.34.001.008021/2016-03 Voto: 1738/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. REMESSA

AO MPE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na não atribuição de responsabilidade tributária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) às concessionárias de distribuição de energia elétrica, e omissão da Agência Nacional de Energia Elétrica em atuar para sanar esse problema. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/SP ao fundamento de que a COSIP é um tributo de competência municipal e eventual atuação da ANEEL esbarraria na competência dos municípios, ressaltando que não cabe à agência reguladora provocar o Poder Judiciário para pronunciar a inconstitucionalidade de lei municipal que prevê a celebração de convênio com concessionárias para a cobrança da COSIP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

164. Processo: 1.13.000.001843/2014-23 Voto: 1842/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM COMUNIDADE RURAL. NECESSIDADE DE DOAÇÃO DA ÁREA DA SUFRAMA AO MUNICÍPIO DE MANAUS. 1. Inquérito civil instaurado para que sejam tomadas providências urgentes para funcionamento de uma escola na Comunidade Canaã, localizada na zona rural da cidade de Manaus/AM. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a comunidade é fruto de uma ocupação irregular do Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e que a instalação/construção de uma escola municipal na referida comunidade somente poderia ocorrer após doação de uma área de 3000m2 à municipalidade. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após identificar: (i) que a SUFRAMA demonstrou estar providenciando as medidas administrativas necessárias à regularização do terreno, especificamente a doação do bem para o Município de Manaus para a construção e funcionamento da escola pública municipal; (ii) que a escola então existente - e cujas atividades já se encontravam suspensas por ocasião da visita realizada pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus - não se encontrava afetada ao patrimônio público, razão pela qual nenhum ente federativo poderia se responsabilizar pela prestação do referido serviço público e (iii) a inexistência de medidas a serem adotadas enquanto o bem não for efetivamente afetado à prestação de um serviço público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.13.001.000043/2019-90 - Voto: 1596/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. ATRASO DO ÓRGÃO COMPETENTE EM DESLIGAR O REPRESENTANTE DO REFERIDO PROGRAMA. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MPF SOBRE OS MESMOS FATOS. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE, O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO REPRESENTANTE. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

166. Processo: 1.13.001.000143/2018-35 - Voto: 1664/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação formulada por servidor da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), dando conta de possível omissão dessa universidade na apreciação de sua progressão funcional. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFAM efetuou a progressão funcional do servidor, sanando assim a irregularidade apontada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.14.000.002307/2017-51 Voto: 1725/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade configurada nas ementas dos cursos de pedagogia das instituições de ensino superior do Estado da Bahia, as quais não estariam, em tese, em consonância com os termos do art. 5º do Decreto 5.626/2005, que prevê, segundo a interpretação do representante, a necessidade de capacitação bilíngue dos discentes. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi informado pelo Ministério da Educação que a graduação em pedagogia obedece aos ditames da Resolução CNE/CP nº 02/2015, a qual prevê a inclusão obrigatória da disciplina de Libras no currículo acadêmico, mas não orienta que a formação docente seja bilíngue; concluindo que não existe a irregularidade narrada na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.14.000.002325/2018-13 - Voto: 1732/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EBSEH. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS - HUPES. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 07/2010 DA ANVISA. QUANTITATIVO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS. UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. UNIDADE PEDIÁTRICA DE APOIO INTRA-HOSPITALAR. REPRESENTAÇÃO FEITO PELO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EBSEH DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.14.001.000744/2017-20 Voto: 1774/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade no aluguel de imóvel por beneficiário do PMCMV a terceiro, no Conjunto Pedro Fontes II, no Município de Itabuna/BA. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Caixa Econômica Federal (CEF) está adotando as medidas necessárias para retomada de vários imóveis ocupados indevidamente no referido conjunto habitacional, o que já está sendo apurado pelo MPF no IC nº 1.14.001.000087/2012-14. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.15.000.000291/2017-12 Voto: 1727/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta negativa de fornecimento de medicamento ao representante pelo Sistema Único de Saúde no Município de Fortaleza/CE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não houve desídia do Município de Fortaleza, visto que a negativa ocorreu por falha do próprio representante, que não apresentou a documentação necessária para retirada do remédio, havendo tentativas frustradas de contato com o paciente, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para que fossem corrigidos os problemas.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.16.000.000675/2018-71 - Voto: 1862/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo então Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus). É narrado na representação que o diretor ignoraria protocolos de auditoria e instrumentos normativos, e teria suspenso as auditorias do Programa Farmácia Popular. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Controladoria-Geral da União emitiu nota técnica sobre o caso concluindo que a momentânea redução de produtividade na emissão de auditorias decorreu da observância às recomendações de Órgãos vitais de controle, cujas sugestões pretendem otimizar e regularizar a atuação de seus remetentes. Em relação ao Programa Farmácia Popular, o Procurador da República oficiante destacou que, conforme decisões proferidas pela CGU e pelo TCU de que a auditoria do referido programa não compete ao Denasus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.18.000.002835/2015-07 Voto: 1818/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado de ofício, a partir de peças de informação extraídas de outra investigação, para apurar eventuais ações ou omissões ilícitas por parte da União ou do Município de Goiânia/GO, no que concerne à falta de interoperabilidade entre o sistema informatizado de regulação da União (SISREG III) com o sistema de regulação próprio do município, provavelmente por falhas do sistema federal. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, apesar da ausência de interoperabilidade entre os sistemas, o próprio Município de Goiânia informou que alimenta e utiliza o SISREG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.18.000.003278/2018-86 - Voto: 1712/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado após o envio de documentos pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, referente a supostas irregularidades no funcionamento da comunidade terapêutica Fica Vivo no Município de Silvânia, especialmente sobre a ocorrência de maus tratos e violação de outros direitos humanos dos internos. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Município de Silvânia informou que, após várias denúncias sobre inadequação na unidade, houve vistoria pela Vigilância Sanitária do Município e Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, que ocasionou a interdição administrativa do local. Ademais, devido à persistência das irregularidades, o Ministério Público do Estado de Goiás ajuizou ação civil pública com objetivo de interditar judicialmente o estabelecimento, o pedido foi deferido e os internos foram transferidos da unidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.18.001.000069/2019-51 - Voto: 1579/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ANISTIA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ANISTIA EM FAVOR DO REPRESENTANTE QUE NÃO CONSEGUIU INGRESSAR NO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO EM 1990, POR INTERFERÊNCIA DE SEU PAI, MAS SE TIVESSE INTEGRADO A CARREIRA DA FORÇA AÉREA SERIA ATUALMENTE TENENTE-BRIGADEIRO DO AR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO REPRESENTANTE. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE ACUSANDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO SIMPLES FATO DE PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DECISÃO IMPUGNADA MANTIDA. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

175. Processo: 1.18.003.000376/2017-51 Voto: 1630/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, para apurar supostas irregularidades consistentes em venda de diplomas do curso de especialização emitidos pela Faculdade Centro Sul do Paraná (FACSPAR); abertura indevida de clínica da área de Psicologia do Trânsito; credenciamentos irregulares de psicólogos junto ao DETRAN; e suspeita de que servidores do DETRAN favorecem credenciamentos irregulares. 2. Enviada cópia dos autos à PRM-União da Vitória, em cuja área de abrangência situa-se o município onde está a sede da FACSPAR; além de autuação de notícia de fato no âmbito criminal da PRM-Rio Verde para apuração dos mesmos fatos. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a irregularidade foi sanada com o descredenciamento da FACSPAR pelo Ministério da Educação e o consequente descredenciamento, pelo DETRAN/GO, de todos os médicos e psicólogos cujos diplomas ou certificados de pós-graduação tenham sido emitidos pela referida instituição de ensino. Ademais, o Conselho representante, ciente do descredenciamento, informou que são indeferidos os requerimentos de concessão e registro de Títulos de Especialista através de certificados emitidos por aquela faculdade; e que, em relação aos títulos que envolviam a denúncia encaminhada pelo DETRAN/GO, foi instaurado processo administrativo para apuração dos fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.19.004.000058/2017-42 Voto: 1868/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. EXISTÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. INTERESSE DO MPF NA DEMANDA. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.19.004.000101/2016-99 Voto: 1865/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades da Secretaria de Saúde do Município de Bacabal/MA, consistente em não realizar o adequado controle de combustível consumido pelos veículos destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, desde julho/2018, a diretoria do SAMU no Município de Bacabal comprovou que realiza o controle de quilometragem, combustível e manutenção da sua frota de veículos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.21.000.000897/2011-57 Voto: 1714/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ACESSIBILIDADE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as condições de atendimento ao público na Junta de Serviços Militar de Campo Grande/MS, em especial a acessibilidade do local para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou com problemas de saúde. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme consta nos autos, foram concluídos vários reparos para atendimento adequado do público em geral; bem como foram realizadas as adequações necessárias referentes à acessibilidade, sendo apontado, em Relatório de Vistoria de Acessibilidade encaminhado pela SEGOV, que o prédio da Junta de Serviço Militar apresenta condições de acesso e uso pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.21.000.001230/2012-52 Voto: 1795/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar as medidas adotadas pelo INCRA/MS em relação às irregularidades constatadas na situação ocupacional do Projeto de Assentamento Guaicurus, localizado no Município de Bonito/MS. 2. Por provocação do MPF, o INCRA/MS realizou, em abril de 2012, fiscalização ocupacional no PA Guaicurus, concluindo, na época, pela existência de inúmeras ocupações irregulares no assentamento. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, com a promulgação da Lei n. 13.465/2017, ampliando as hipóteses de regularização de ocupações irregulares de lotes, verifica-se muito provável que todas as ocupações declaradas irregulares em 2012 cumpram as

exigências legais para sua regularização. Com isso, torna-se desnecessário o acompanhamento para regularização de cada um dos lotes, pois insistir para que o INCRA/MS apure ocupações que foram objetos de constatação há quase sete anos, além de contraproducente, é ir de encontro à atual postura governamental adotada na condução do Programa Nacional de Reforma Agrária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.22.000.003707/2017-10 - Voto: 1663/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação questionando os critérios de distribuição gratuita dos kits para a conversão do sinal analógico da TV em sinal digital, que seriam entregues apenas para beneficiários do Programa Bolsa Família, embora existam pessoas sem condições financeiras que não estão cadastradas no referido programa. 2. Oficiado ao Ministério das Comunicações, este respondeu explicando a necessidade de conversão do sinal analógico para o digital e explicou como ocorreu o cronograma para implantação do novo sinal, além de informar que a Agência Nacional de Telecomunicações distribuirá kit conversor de televisão digital e antena de recepção para aos beneficiários do Programa Bolsa Família e também às famílias integrantes do Cadastro único que atendem aos critérios de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, ou que possuam renda familiar mensal de até três salários mínimos). 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que não há irregularidade do Ministério das Comunicações no procedimento e definição de critérios para distribuição dos kits de conversão. 4. Interposto recurso pelo representante repetindo os argumentos expostos na representação, sendo mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

181. Processo: 1.22.010.000003/2018-49 - Voto: 1656/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ATRASOS NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO/MG. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar possível irregularidade na conclusão das obras de construção de escola infantil, com recursos do FNDE, repassados ao município

de Dionísio/MG por meio do Convênio n. 11702/2014, com vigência até 16/11/2017. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o referido convênio foi prorrogado até 30/11/2019, bem como o avanço das obras, já concluídas no percentual de 75,93%, segundo pesquisa realizada no site do SIMEC, no dia 19/03/2019. 3. Diante destes fatos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não identificada a suposta irregularidade que amparou a instauração do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.22.010.000120/2014-89 Voto: 1847/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta da representada de embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à pavimentação. 2. Durante a instrução do feito, não foi constatada conduta reiterada por parte da sociedade empresária autuada. 3. O Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de elementos aptos a justificar a intervenção do MPF, face o reduzido números de autuações que subsidiaram a instauração do feito e a impossibilidade de maior aprofundamento das investigações ocasionada pela omissão da placa dos veículos transportadores nas notas fiscais emitidas pela sociedade empresária representada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.23.001.000065/2013-18 Voto: 1424/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PROJETO LUZ PARA TODOS. BENEFICIÁRIOS DE ASSENTAMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. INSTALAÇÃO APÓS INÚMERAS COMUNICAÇÕES A CELPA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.23.002.000494/2016-28 Voto: 1711/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade do INCRA consistente em falta de pagamentos às assessorias técnicas contratadas pelo instituto, o que acarretaria em diversos prejuízos ao serviço público prestado. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os pagamentos foram regularizados até o final de 2016, conforme documentação apresentada pelo INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.24.001.000299/2016-71 Voto: 1723/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta ocupação e pichação do prédio das representações estudantis do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) por um grupo de estudantes que teria ocupado o local no final de semana anterior ao dia 21/11/2016, com suposta autorização da Diretoria daquele centro. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Diretoria do CCA informou que a ocupação findou-se em 10/12/2016, as paredes foram reparadas e foram adotadas providências junto à Ouvidoria da UFPB com relação aos estudantes identificados. 3. A Procuradora da República oficiante também destacou que a ação dos estudantes não configura crime de dano (art. 163 do CP) ou crime ambiental (art. 65 da Lei nº 9.605/98). 4. O arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial. No entanto, quanto à ocorrência ou não de ilícito penal, trata-se de matéria afeta às atribuições da 2ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise.

186. Processo: 1.25.000.003824/2018-44 - Voto: 1688/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA

DE TRABALHO. REMUNERAÇÃO. HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (HC/UFPR). ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR. 1. Procedimento preparatório para apurar possível irregularidade na distribuição de adicional de plantão hospitalar no HC/UFPR, diante da suposta desnecessidade de destacar servidores estatutários para tal tarefa, pois eles só cumprem 30 horas por semana da jornada de 40 horas semanais e, ainda, existem profissionais contratados pela EBSERH para executarem os plantões. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informado pelo TCU e CGU, não há irregularidade na redução de jornada dos servidores estatutários, bem como o pagamento de adicional de plantão hospitalar justifica-se diante da necessidade de prestação ininterrupta dos serviços do referido hospital, sendo que houve uma redução significativa nos pagamentos desse adicional a partir de outubro de 2018, gerando uma economia de mais de 90% em comparação com os meses anteriores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.25.004.000166/2018-07 - Voto: 1629/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. APURAR O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI Nº 12.845/2013, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ/PR. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA ESSE TIPO DE ATENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM NORMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.25.004.000176/2018-34 - Voto: 1875/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar acompanhar e fiscalizar o integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013, às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Palmital/PR. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Estado do Paraná possui protocolo próprio para o trato das vítimas de violência sexual, expedido pelo Governo do Estado do Paraná, e, quanto ao procedimento de aborto nos casos de estupro, segue normativas editadas pelo Ministério da Saúde. O Procurador da República oficiante ainda destacou que o Protocolo para

Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual do Município está de acordo com as exigências legais, e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 485/2014; e, considerando a estruturação que o Município realizou no ano de 2018, é possível concluir que ele está atualmente estruturado e devidamente articulado para o atendimento e executando o protocolo, tendo órgão responsável pela coleta dos casos e envio da comunicação à Secretaria Estadual de Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.25.012.000126/2015-13 Voto: 1753/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. 1. Jornada de trabalho dos médicos do SUS. Município de Mercedes/PR. 2. Controle eletrônico de frequência. 3. Possíveis inconsistências cadastrais no registro de profissionais da saúde. 4. Duplicidade de registro do médico Roberto Vollrath. 5. Possibilidade de consulta pública da escala de trabalho dos médicos. 6. Divulgação em mural da unidade de saúde. 7. Registro duplo por falha no sistema das empresas terceirizadas. 8. Demais irregularidades não constatadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.26.001.000048/2015-31 Voto: 1877/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. NOTÍCIA DE INVASORES DO MST NA ÁREA. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar a notícia de invasão da área do Projeto de Assentamento Água Viva I por grupo do MOVIMENTO SEM TERRA - MST e possível omissão do INCRA. 2. Informação da autarquia no sentido de que os alegados invasores são cadastrados no INCRA e aguardam inserção no Programa Nacional de Reforma Agrária. 3. Identificado que o objeto do presente procedimento pode ser tratado no âmbito do Inquérito Civil nº 399/2017- mais recente e voltado a investigar a situação dos lotes no referido projeto de assentamento. 4. O membro ministerial determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o CNMP recomenda a adoção desta providência em relação aos procedimentos que tramitam há mais de três anos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.26.005.000305/2017-66 - Voto: 1681/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO. MOROSIDADE NA ANÁLISE DO PLEITO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a denúncia de morosidade da Comissão de Análise para Flexibilização de Jornada de Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE para apreciar o teor do procedimento administrativo nº 23359.013620.2016-21, o qual envolve o pedido de flexibilização de jornada de trabalho dos servidores lotados no Campus de Garanhuns/PE (processo nº 23359.013620.2016-21), formulado em 16/09/2016. 2. Deliberação do órgão no referido procedimento administrativo, indeferindo o pleito. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, diante da solução da questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.27.000.000639/2018-23 - Voto: 1772/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do envio, pelo MP/PI, em razão declínio de atribuição, de expediente cujo objeto é apurar construção de Academia de Saúde Pública por parte do Município de Campo Maior/PI, a ser erguida em terreno irregular, que pertenceria à antiga Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima RFFSA, sendo, portanto, de patrimônio da União. 2. A Superintendente do Patrimônio Público da União no Piauí informou que realizou vistoria na área da construção embargada e entendia por não haver necessidade de judicialização acerca da ocupação, visto que a Prefeitura de Campo Maior apresentou requerimento de regularização da área, cujas intervenções caracterizam interesse público. Posteriormente o Município informou que a Academia de Saúde estava concluída e em funcionamento, além de noticiar que a obra já foi finalizada no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e a última parcela foi liberada pelo Ministério da Saúde em 27/09/2018. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, diante das informações prestadas pela Superintendência do Patrimônio Público da União no Piauí, bem como da prefeitura de Campo Maior, conclui-se que as irregularidades relacionadas à titularidade do terreno foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.28.000.001564/2013-56 Voto: 1855/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades supostamente praticadas pelos gestores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), consistente na contratação de professores temporários em detrimento de aprovados em concurso, além de remanejamento irregular de professores aprovados para disciplina diversa. 2. Promovido o arquivamento, esta 1ª CCR entendeu que a questão do suposto remanejamento irregular foi devidamente apurada e resolvida, porém, em relação à contratação de professores temporários em detrimento de concursados, não foi apresentada nenhuma justificativa pelo representado, tampouco tal assunto foi analisado na decisão de promoção de arquivamento, motivo pelo qual os autos foram devolvidos à origem para continuidade das investigações neste particular. 3. Realizadas novas diligências, a Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que informações e documentos fornecidos pela IFRN comprovam que não subsiste preterição na realização de concursos para servidores efetivos, porquanto a contratação de professores substitutos e/ou temporários obedece ao previsto na Lei nº 8.745/93, com vistas a atender causas transitórias de insuficiência dos quadros de docentes da referida instituição educacional. Ademais, ressaltou que não se vislumbram irregularidades na contratação de professores temporários, desrespeito aos preceitos legais ou ausência de política institucional voltada ao preenchimento regular e efetivo dos seus quadros funcionais, tanto que houve abertura de concurso público para provimento de cargos de professores efetivos em dezembro de 2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.29.000.000209/2017-56 Voto: 1881/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E COMBATE DE ENDEMIAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Glorinha/RS apontadas em relatório de fiscalização da CGU, consistentes em deficiências no monitoramento das atividades de campo dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). 2. Oficiado ao Município de Glorinha, seu representante encaminhou a respectiva documentação comprobatória referente às medidas adotadas pelo Município para a correção das irregularidades detectadas pela CGU, ressaltando que a Vigilância em Saúde Ambiental informou que o município, no ano de 2017, passou da condição de "infestado" pelo mosquito aedes aegypti para a condição de "não infestado"; no ano de 2017 passaram a atingir a média de 2.000 imóveis visitados a cada 4 meses; que os pontos estratégicos passaram a ser visitados com periodicidade quinzenal; constantemente vem adotando medidas para aprimorar e qualificar o serviço prestado a comunidade quanto aos trabalhos relacionados ao combate à dengue. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que as irregularidades descritas no relatório da CGU foram devidamente sanadas

pelo Município de Glorinha/RS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.29.000.001086/2014-28 Voto: 1689/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade em concurso público para provimento do cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na área de Informática/Hardware e Redes, do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), regulado pelo Edital nº 304/2013, consistente na existência de sete questões idênticas a de outros certames, de diferentes bancas organizadoras. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as irregularidades foram sanadas pelo IFFar, no exercício de sua autotutela, sendo anuladas pela banca examinadora cinco das sete questões referidas, além de o instituto ter instaurado sindicância administrativa para apuração dos fatos, na qual decidiu pela não remuneração do professor que teria elaborado tais questões. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.29.000.003446/2018-50 - Voto: 1864/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas durante a aplicação das provas no Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista (IPA), relativas ao concurso público realizado pela Polícia Federal no dia 16/09/2018 e organizado pelo CESPE/CEBRASPE. Aduziu o representante que: a) não houve a leitura completa das informações e vedações sobre o concurso por parte dos fiscais na sala; b) um candidato, depois de ter entrado em sala e guardado suas coisas, obteve autorização para abrir seu saco lacrado, mexer no celular fora da sala de aula, e retornar, lacrando novamente outro saco; c) não houve verificação e assinatura de duas testemunhas na abertura do envelope lacrado da prova por parte das fiscais; d) houve três ocorrências de empréstimo de caneta, inclusive pelos fiscais de sala, o que é proibido segundo as regras do edital; e e) no término da prova, os fiscais determinaram que os candidatos parassem, mas houve um candidato que continuou marcando seu gabarito e, apesar disso, não foi eliminado. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, exceto quanto ao item "b", não há evidências de que tais fatos teriam acontecido, visto que os fiscais negam as ocorrências e não há relato disso

na ata lavrada. Ademais, quanto à abertura do envólucro de porta objetos, apurou-se que um candidato pediu autorização para a chefe da sala para abrir o envelope e conferir se tinha desligado o celular, a autorização foi dada mediante voz alta para que todos os candidatos tivessem ciência do procedimento, não configurando irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.29.004.000115/2016-66 Voto: 1691/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS). EDITAL N. 846/2015. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, MAS CONSTATADOS DEFEITOS NA REDAÇÃO DO EDITAL QUE PODERIAM LEVAR À INTERPRETAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO NA FASE DA PROVA DIDÁTICA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA MELHORAR A REDAÇÃO EM CERTAMES POSTERIORES, A QUAL FOI ACATADA PELA UFFS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.29.008.000227/2017-68 Voto: 1580/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI). INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (IFFAR). APURAR EXISTÊNCIA DE PPCI EM PRÉDIO DO IFFAR NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL. CONSTATADO QUE O PPCI ESTÁ EM DIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.29.008.000328/2018-10 - Voto: 1654/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CONDIÇÕES DE TRABALHO. POLÍCIA FEDERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostos riscos à segurança e à saúde dos servidores públicos federais lotados na Delegacia de Polícia Federal de Santa Maria, em razão da existência/permanência de um transformador de alta tensão no interior do prédio. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que inexistem nos autos elementos mínimos a apontar riscos à saúde em face do transformador de alta tensão no interior do prédio da Polícia Federal em Santa Maria/RS, sendo pontuado pela ANEEL que a concessionária local de distribuição tem ciência e visita regularmente a instalação e foi elaborado Laudo Técnico, por profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica, que garantem o atendimento das instalações às normas técnicas vigentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.30.005.000007/2019-13 - Voto: 1634/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITEROI-
RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na redução do valor da pensão por morte e posterior cancelamento do benefício devido à mãe da representante em razão do falecimento de seu pai. Atualmente, com a mãe da representante já falecida, aquela pleiteou ao INSS o recebimento dos valores devidos, mas não obteve êxito. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de tratar-se de direito individual disponível da representante. 3. Interposto recurso pela representante, no qual apenas repete os fatos já informados na representação, tendo o Procurador da República oficiante mantido a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

201. Processo: 1.30.005.000094/2017-39 Voto: 1773/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITEROI-
RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. CONCESSÃO DE BOLSA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a concessão indevida de bolsa de mestrado e doutorado da CAPES (Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para alunos do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu do Programa de Estudo de Linguagens da Universidade Federal Fluminense (UFF), visto que dois estudantes seriam servidores públicos federais. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFF suspendeu o pagamento das bolsas em questão, tendo modificado seu entendimento sobre o tema a partir da manifestação da CAPES, sendo que esta Coordenação instaurou procedimento administrativo a fim de reaver os valores indevidamente pagos aos servidores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.33.000.000723/2018-40 - Voto: 1873/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no atendimento do representante pela Unidade Básica de Saúde no Município de Palhoça/SC, consistente na prescrição médica do uso de insulina que deveria ser aplicada pelo próprio paciente em vez de profissional enfermeiro. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não houve irregularidade na atuação da UBS, considerando que realiza treinamento de pacientes insulínodpendentes para as aplicações necessárias, observando-se as orientações e normas atinentes ao assunto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.33.001.000124/2019-05 - Voto: 1867/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação de membro do Conselho de Saúde do Município de Blumenau, que reclama da inexistência de heliponto junto ao Hospital Santo Antônio, fato que geraria um grave risco ao atendimento de doentes graves que necessitam de tratamento urgente. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o MPF não dispõe de poder para ditar políticas a serem adotadas por entidade privada, mesmo que sem fins lucrativos e com financiamento, como é o caso do HSA, sendo destacado que intervir no caso concreto seria ofender o princípio da não intervenção do Estado nas relações privadas, bem como o princípio da legalidade e da propriedade privada. 3. Interposto recurso pelo Conselho Municipal de Saúde de Blumenau, no qual apenas repete os termos da representação, a decisão impugnada foi mantida por seus próprios fundamentos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

204. Processo: 1.33.012.000453/2014-12 Voto: 1624/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. FISCALIZAÇÃO. MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO SUS EM MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. 1. Inquérito civil instaurado de ofício com a finalidade de verificar o controle de frequência/horário de trabalho dos profissionais da área de saúde, em especial dos médicos e odontólogos, que atendam em unidades públicas de saúde vinculadas, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos municípios abrangidos pela área de atribuição da PRM São Miguel do Oeste/SC. 2. À vista das informações fornecidas pelos Municípios, foi expedida Recomendação pelo MPF aos municípios retromencionados. 3. Diante do acatamento da Recomendação pelos Municípios e/ou informação acerca da adoção das providências para tanto, associadas aos dados coletados a partir de inspeções in loco, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.34.001.000579/2018-02 - Voto: 1870/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade da INFRAERO na Dispensa de Licitação nº 034/LALI-7/SBSP/2017, consistente na ausência de menção expressa no edital à possibilidade de manifestação de interesse através de outras formas que não a presencial. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, embora sem previsão no edital, não houve prejuízo às demais licitantes e eventual declaração de nulidade traria prejuízo descabido à Administração. Além disso, a INFRAERO alterou seu edital padrão, incluindo cláusula para sanar o problema relatado em futuras licitações, e comunicou as unidades responsáveis acerca da necessidade de utilização do referido modelo padronizado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.34.001.003085/2018-71 - Voto: 1878/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito civil instaurado, por meio de representação formulada por cidadão que solicitou sigilo de seus dados pessoais, para apurar supostas irregularidades administrativas relativas ao remanejamento de funcionários no âmbito da Caixa Econômica Federal, especificamente no setor CEHAG/SP. 2. Tendo em vista a insuficiência de elementos mínimos que permitissem o início das apurações, foi encaminhado e-mail ao noticiante, para que fornecesse esclarecimentos acerca dos fatos a serem apurados. Em resposta, o representante afirmou possuir vasta documentação e que muitos dados e provas estariam na internet. Ato contínuo, o membro oficiante solicitou ao noticiante que informasse o link da internet no qual os dados relativos às irregularidades mencionadas pudessem ser encontrados. No entanto, o representante quedou-se inerte, não fornecendo quaisquer informações. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a representação que deu origem ao presente procedimento é despida de dados mínimos que possam embasar o início das investigações, mostrando-se muita genérica, sendo inapta a motivar qualquer ação por parte deste órgão ministerial. Não obstante, a despeito da tentativa de se obter maiores informações junto ao representante, este não respondeu ao correio eletrônico encaminhado pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.34.001.003290/2015-94 Voto: 1813/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ESTADO DE SÃO PAULO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do ex-presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar no Estado de São Paulo (CEAE/SP), apontando uma série de irregularidades na condução, no Estado de São Paulo, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que é financiado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. Expedidas recomendações ao CEAE/SP, à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e ao FNDE. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que as recomendações foram satisfatoriamente cumpridas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.34.001.003746/2017-88 Voto: 1716/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 1. Inquérito civil instaurado a partir de relatório da Controladoria-Geral da União que constatou irregularidades na condução de sindicâncias na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), sendo aferida alta incidência de prescrição para aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão nos processos de sua alçada. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que houve o cumprimento pela UNIFESP das recomendações feitas pela CGU para sanar os problemas verificados, sendo que outras medidas estão em atendimento sob monitoração e orientação periódicas por referido órgão de controle. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.34.001.009465/2018-10 - Voto: 1728/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo licitatório, pregão eletrônico nº 712/2017-1, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para a aquisição de equipamentos de informática. Segundo consta na representação, houve suposto direcionamento da licitação e prejuízo ao erário, devido à discrepância entre o valor da proposta da licitante declarada vencedora, em detrimento ao valor arrematado pelas demais licitantes desclassificadas. 2. Oficiado ao TRT-15, este respondeu enviando farta documentação sobre o procedimento licitatório em comento. Na oportunidade, informou que as três empresas desclassificadas não atenderam a requisitos e especificações técnicas constantes no edital, conforme minuciosos pareceres elaborados pela área técnica do Tribunal. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, da análise dos documentos e informações apresentadas, não foram verificadas irregularidades na desclassificação de empresas licitantes, sendo constatado que foram cumpridas tanto as regras técnicas como administrativas para a contratação da empresa que preencheu todos os requisitos exigidos no edital. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.34.006.000394/2016-88 Voto: 1653/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. GREVE. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (UNIFESP). APURAR SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIFESP EM GUARULHOS EM RAZÃO DE CORTE DE VERBAS NO ANO DE 2016. CONSTATADO QUE, APESAR DA REDUÇÃO DO ORÇAMENTO, NÃO HOUVE PARALISAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.34.007.000438/2018-21 - Voto: 1816/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta conduta irregular de agente de segurança, empregado de empresa terceirizada, atuante na Procuradoria da República no Município de Marília/SP. Segundo consta na representação, o representante, pessoa idosa, estacionou seu veículo em vaga reservada para idosos no interior daquela Procuradoria a fim de visitar cartório de registro de imóveis em prédio vizinho, sendo orientado pelo segurança do órgão a parar seu carro na rua, em local proibido, o que lhe acarretou em multa aplicada pelo departamento de trânsito. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a empresa de segurança foi contatada, sendo que o seu supervisor transmitiu, a todos os seguranças, as orientações correspondentes ao uso da vaga reservada a idosos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.34.008.000155/2017-99 Voto: 1861/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. ADEQUAÇÃO MUNICIPAL AO PROGRAMA. MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP. INQUÉRITO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA RETIRADA DOS MÉDICOS CUBANOS DO PROGRAMA. DECISÃO DO GOVERNO DE CUBA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.34.010.000638/2018-25 - Voto: 1631/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PUBLICIDADE. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO ATRASO NÃO RAZOÁVEL DA BANCA EM DIVULGAR A MOTIVAÇÃO DAS QUESTÕES ANULADAS E ALTERADAS E POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DO GABARITO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, VISTO QUE O EDITAL INDICAVA APENAS DATA PROVÁVEL PARA DIVULGAÇÃO E QUE FORAM APRESENTADAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO DO GABARITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.34.025.000083/2014-29 Voto: 1856/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21/2013 DA 1ª CCR. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM-SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. SISTEMA IMPLEMENTADO. CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.732/2012, QUE ESTABELECE PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO DO CÂNCER APÓS DIAGNÓSTICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.34.033.000022/2017-13 Voto: 1690/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. 1. Inquérito civil instaurado em razão de representação relatando que o suposto proprietário de uma casa localizada na Praia do Meio, no Município de Ubatuba/SP, instalou um portão com o objetivo de impedir o livre acesso à mencionada praia. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MPE, mas não houve homologação pela 1ª CCR, por entender existir interesse federal na questão. 3. Promovido o arquivamento ao fundamento de que a Prefeitura do Município de Ubatuba/SP constatou a

irregularidade e tomou as medidas necessárias para reaver o acesso à praia, removendo os obstáculos indevidamente instalados por particular (portão com cadeado e placa). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.35.000.001704/2018-66 - Voto: 1871/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta instabilidade do sistema on line do Programa Mais Médicos para realização de inscrição on line. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a falha foi sanada e houve prorrogação do período de inscrição em razão da instabilidade constatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.35.000.000874/2018-23 - Voto: 1636/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). SUSCITANTE: PR/DF SUSCITADA: PR/SE 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do IC nº 1.35.000.001991/2017-23, o qual versa sobre a contratação de escritórios de advocacia por diversos municípios do Estado de Sergipe para reaver valores relativos à complementação pagos, no período de 1998 a 2006, a menor pela União, a título do FUNDEF, cuja diferença foi judicialmente reconhecida na ACP nº 1999.61.00.050616-0. 1.1. Nos autos do referido IC, foi expedida Recomendação Conjunta pelo Ministério Público Federal em Sergipe, pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e Ministério Público de Contas em Sergipe aos municípios sergipanos para que se abstivessem de contratar escritórios de advocacia para a prestação de serviço de execução da sentença decorrente da condenação judicial supracitada, devendo tal execução ser realizada por intermédio das respectivas Procuradorias Jurídicas e, não havendo tais órgãos, que fossem utilizados escritórios que já prestassem serviços regulares de assessoria jurídica, diante da baixa complexidade da demanda. 2. Contudo, o município de Japaratuba/SE, na pessoa de seu ex-gestor, não acatou a recomendação, sob o argumento de que tal conduta não desrespeita a lei nem o entendimento dos órgãos de controle, firmando assim, por inexigibilidade de licitação, contrato de risco impuro com o escritório MONTEIRO E MONTEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS. 3. O membro oficiante na PR/SE declinou da atribuição em favor da PR/DF, sob os seguintes fundamentos: a) consumando a ilegalidade perpetrada, e a partir do contrato espúrio firmado, em 2016, o município de Japaratuba ingressou com a ação de

cumprimento nº 0061683-96.2016.4.01.3400, ajuizada na 2ª Vara Federal do Distrito Federal, objetivando a recuperação dos valores em questão; b) como será nos autos do processo judicial supramencionado que se pleiteará a recuperação de tais valores, na provável hipótese do mesmo vir a ser julgado procedente, o destacamento de parte dos valores recuperados para o pagamento de honorários contratuais será determinado por aquele Juízo, consumando-se o dano ao erário federal neste instante e c) nos termos do art. 2º, da Lei nº 7.347/85, eventual ação civil pública, de caráter preventivo, a ser manejada deverá ser proposta "no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa". 4. Por sua vez, o membro oficiante na PR/DF argumentou que a questão, em sentido amplo, já está sendo devidamente discutida judicialmente, com o devido acompanhamento e intervenção do MPF. Nesse sentido, a Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 (ajuizada pela União contra a sentença proferida na ACP, em que foi concedida tutela cautelar para determinar a suspensão da eficácia do acórdão impugnado e, como consequência, de todas as execuções dele derivadas); a Suspensão de Tutela Provisória nº 72/SP contra a concessão da cautelar; a ACO 648/BA (em que restou consignado que o adimplemento das condenações por parte da União vincula-se à finalidade constitucional de promoção do direito à educação, única possibilidade de dispêndio dessas verbas públicas); o ARE nº 1.066.281-AgR/PE (em que houve manifestação da Primeira Turma do STF no sentido de que "as verbas do FUNDEF não podem ser utilizadas para pagamento de despesas do Município com honorários advocatícios contratuais" e a SL nº 1.186/DF (em que o Presidente do STF deferiu pedido de cautelar para "determinar a imediata suspensão de todas as decisões que tenham autorizado o destaque de honorários advocatícios contratuais em precatórios expedidos pela União para o pagamento de diferenças de complementação de verbas do FUNDEF". 5. Dessa forma, quanto ao objeto do presente inquérito civil suscitou conflito negativo de atribuição, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) resta apenas verificar eventual ilegalidade ou ato de improbidade administrativa relativos à contratação do escritório de advocacia pelo município de Japaratuba para recuperação dos valores do FUNDEF, a despeito da recomendação expedida pela PR/SE; b) a atribuição deve ser fixada em razão da localidade de ocorrência dos fatos, onde foram praticados os atos danosos; c) o fato de ter sido ajuizada ação de cumprimento de sentença no Distrito Federal não justifica o deslocamento da atribuição para atuar no presente inquérito civil, pois a ocorrência do dano que se busca evitar está vinculada à celebração do contrato de forma ilegal, e não à procedência ou não da ação de cumprimento de sentença e d) a mesma regra de atribuição que permitiu a expedição de recomendação pela PR/SE ao município de Japaratuba deve prevalecer para fins de apuração e eventual responsabilização decorrente do seu descumprimento. 6. Assiste razão ao membro suscitante. Como bem destacado, a questão ampla atinente à ilegalidade na contratação de escritórios de advocacia, mesmo sendo a causa de baixa de complexidade, para recuperação de valores pagos a menor pela União aos municípios, a título de complementação do FUNDEF, bem como a destinação de tais valores que deverão ser utilizados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação já se encontra sob o crivo do Poder Judiciário e acompanhada pela Procuradora-Geral da República e pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio de Relatoria designada para tal fim. 6.1. A própria ação de cumprimento nº 0061683-96.2016.4.01.3400, ajuizada pelo município de Japaratuba/SE, encontra-se suspensa por força, em razão da tutela cautelar concedida nos autos da ação rescisória ajuizada pela União. 7. Portanto, o presente feito se refere ao descumprimento de recomendação expedida pela PR/SE, bem como eventual responsabilização decorrente da celebração de contrato para prestação de serviços advocatícios de forma ilegal pelo

ex-gestor municipal. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PR/SE (SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração de atribuição da PR/SE, para prosseguimento do feito.

218. Processo: 1.12.000.001330/2018-83 - Voto: 1896/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Procedimento Preparatório, instaurado a partir de ofício da 1ª Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari, encaminhado ao MPF para ciência e eventual participação nas investigações, em que se noticia a má prestação do serviço de balsa para travessia entre Laranjal do Jari/AP e Monte Dourado/PA, principalmente "em relação à demora, que coloca motoristas em perigo". 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/AP, sob o fundamento de que "o feito não trata de irregularidades no contrato de concessão do serviço ou da ausência de fiscalização do transporte interestadual, mas de falhas no serviço final prestado ao usuário, especialmente quanto à morosidade. Somado a isso, a SETRAP informou que o contrato é custeado integralmente com verbas estaduais, conforme o ofício nº 188/2019-GAB/SETRAP, inclusive com a operacionalização de embarcações de propriedade do Estado do Amapá". 3. Conforme apontado pelo próprio membro oficiante, já se encontra em tramitação no Ministério Público Estadual procedimento administrativo para apurar os fatos, inclusive, em estágio avançado de atuação. 3.1. Ademais, de acordo com o Ofício 127/2018 do MP/AP, cópia dos autos foram remetidos ao MPF apenas "para conhecimento e, querendo fazer parte do mesmo, haja vista que se trata de transporte envolvendo dois Estados da Federação". PELO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E SUA CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do declínio de atribuição como promoção de arquivamento e sua consequente homologação.

219. Processo: 1.13.000.000793/2007-38 Voto: 1715/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades relativas à aquisição de grandes propriedades rurais pela Empresa Florestal da Amazônia Ltda., que pertenceria supostamente a um empresário sueco. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamentos de que o presente inquérito civil conta atualmente com mais de doze anos de instrução, tendo adquirido natureza de acompanhamento da atuação do INCRA na fiscalização da compra e venda de imóveis rurais por empresas brasileiras controladas por estrangeiros, em especial no Amazonas. Argumentou que, ao longo deste grande lapso temporal, a linha investigativa foi perdida e objeto do procedimento remete a fatos ocorridos há bastante tempo. Destacou, também, que "o Tribunal de Contas da União tem atuado, por meio de orientação e fiscalização da autarquia agrária federal no Amazonas, conforme se observou do resultado da TC-018.303/2007-6, em que

foram determinadas diligências e recomendações a serem executadas e comprovadas pelo INCRA/AM junto ao TCU. Releva destacar também que não há informação de violações de direitos fundamentais relacionadas a conflitos coletivos por terras, políticas agrárias ou questões de regularização fundiária". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.14.000.001519/2016-30 Voto: 1647/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL (SAMU). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que a sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Camaçari/BA se encontra em estado precário, por conta de fiações expostas, cadeiras quebradas e camas de repouso mofadas. Afirmou, ainda, que as ambulâncias também estariam em péssimo estado de conservação, e que a quantidade de veículos existe na frota não era suficiente para atender às demandas do município. 2. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, "uma vez que houve mudança na sede do SAMU de Camaçari/BA, com a devida resolução dos problemas estruturais relatados na representação. Ademais, findou o impedimento para a renovação da frota perante o Ministério da Saúde e há previsão da contratação de médicos reguladores para acréscimo do efetivo". Concluiu no sentido de que "o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU no Município de Camaçari/BA vem sendo prestado de forma satisfatória, bem como que a Administração Municipal vem adotando as medidas cabíveis para possibilitar renovação da frota e manutenção do efetivo, com vistas à adequada prestação do serviço". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.14.000.001866/2014-09 Voto: 1789/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação da Delegacia da Receita Federal em Salvador/BA, para apurar supostas irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na execução de contrato de prestação de serviços de entrega de correspondências, em âmbito nacional, com a respectiva disponibilização da imagem do aviso de recebimento. 2. Os Correios se comprometeram a adotar providências que suprissem e corrigissem todas as pendências associadas ao cumprimento do contrato celebrado. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, diante de informação da Receita Federal de que houve melhoria na qualidade do serviço e que os problemas existentes foram resolvidos a contento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.14.000.002585/2015-46 Voto: 1678/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício-circular da PR/GO, encaminhando cópia do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201406282 da Controladoria-Geral da União (CGU), noticiando supostas irregularidades na concepção, planejamento, execução e avaliação do Programa de Formação Profissional e Tecnológica (PRONATEC) no Estado da Bahia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, tendo em vista que: a) foi devidamente esclarecido a respeito da forma de prestação de contas de verbas do PRONATEC, recebidas por instituições de ensino públicas e privadas; b) a situação envolvendo a SEC-BA foi submetida a procedimento administrativo no FNDE, tendo as respectivas contas sido aprovadas com ressalvas, demonstrando que houve efetiva fiscalização dos repasses e c) o relatório da CGU, consultado no endereço eletrônico informado, não engloba instituições de ensino baianas e o TCU informou a ausência de tomada de contas sobre o Programa no âmbito do Estado da Bahia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.14.000.003766/2018-32 - Voto: 1702/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a obrigatoriedade de seguro ao estagiário, conforme Lei nº 11.788/2008, diante de notícia de que o Núcleo Regional de Ofiologia e Animais Peçonhentos da Universidade Federal da Bahia (UFBA) estaria recrutando estagiários, sem a devida apólice de seguro, não obstante os estudantes estarem expostos a animais peçonhentos e viagens para mata fechada. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o seguro contra acidentes pessoais, previsto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, se refere aos estágios obrigatórios; b) no caso em análise o estágio é de natureza voluntária, afastando assim a obrigação da Universidade de contratar seguro de vida em favor do estagiário; c) o pagamento de bolsa-estágio só cabe para aqueles inscritos como estagiário bolsista, ou seja, apenas para alunos da UFBA e d) a Universidade demonstrou a adoção de procedimentos, precauções e treinamentos para os estagiários, incluindo a utilização de EPI's. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.15.000.002443/2017-11 Voto: 1766/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que se requer uma discussão mais aprofundada sobre a proposta anunciada pelo Governo Federal referente à Reforma do Setor Elétrico, com a participação de diferentes segmentos da sociedade, tendo em vista que o debate ocorrido durante a realização da Consulta Pública nº 33 estaria restrito apenas aos órgãos governamentais responsáveis pelo setor. 2. O Ministério de Minas e Energia informou que aspectos como custo, impactos e viabilidade foram devidamente abordados em cada um dos quatro grupos em que se dividiu a proposta de aprimoramento do marco legal colocados em consulta. 2.1. Esclareceu que, por meio da Consulta nº 33/2017, qualquer pessoa interessada teve a oportunidade de registrar suas opiniões e propostas e que "todas as contribuições apresentadas ao longo de 40 (quarenta) dias em que a consulta esteve aberta estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério, bem como a análise da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia, o resultado desta ação foi encaminhado à Presidência da República como uma minuta de projeto de lei". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "houve o cumprimento de todos os prazos e requisitos formais da consulta pública nº 33/2017, ofertada pelo Ministério de Minas e Energia e devidamente publicada no Diário Oficial da União, bem como resta comprovada devida participação de segmentos interessados". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.15.000.002488/2018-69 - Voto: 1659/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), em que alega que alterações procedidas pela ANVISA em seu sistema operacional e fluxo de liberação de cargas acarretou demora no desembaraço aduaneiro, comprometendo a importação de medicamentos, dentre os quais o ORKAMBI, usado no tratamento da fibrose cística. 2. A ANVISA informou que as importações de bens e produtos sujeitos ao controle sanitário são regulados pela Resolução RDC nº 81/2008, a qual estipula que somente será autorizada a importação de bens e produtos sob vigilância sanitária que atendam as exigências contidas em normas e regulamentos técnicos. 2.1. Ademais, ressaltou que, não obstante a ausência de prazo ideal para a análise dos processos de importação submetidos à anuência do órgão, os instrumentos organizacionais e interinstitucionais de planejamento e gestão possibilitam o acompanhamento eficiente desses processos. 3. Ao final, a Secretaria de Saúde informou que o medicamento ORKAMBI está sendo fornecido

regularmente aos pacientes com fibrose cística, estando a situação normalizada. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do incremento da análise dos processos pela ANVISA e com a confirmação de que os pacientes portadores de fibrose cística no Estado do Ceará estão recebendo regularmente a medicação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.16.000.001616/2013-13 Voto: 1879/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONSISTENTE NA ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO DA EMPRESA. PROCESSO DE REVISÃO DA OUTORGA EM TRÂMITE. NÃO CONFIGURADA OMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NA APURAÇÃO DOS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.16.000.001784/2018-13 - Voto: 1852/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto vazamento de informações sobre a data da prova antes mesmo da publicação do edital e sobre suposta venda de gabaritos em grupo de WhatsApp, relativos ao concurso público da Polícia Federal regido pelo Edital nº 1/2018. 2. Após informações prestadas pela banca organizadora e pela Polícia Federal, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não restou configurado possível dano aos candidatos inscritos no certame pela divulgação da data da prova antes da publicação do edital, bem como pelo fato de que não foi comprovada a venda do gabarito. 2.1. Destacou, também, que as providências de cunho criminal e da improbidade administrativa estão sendo tomadas no bojo do procedimento preparatório nº 1.16.000.000470/2019-76. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.16.000.003167/2013-30 Voto: 1755/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE COM A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS. ENCONTRO REALIZADO EM UM NAVIO DE LUXO. JUNTADA DE CÓPIAS DOS CONTRATOS. DILIGÊNCIAS "IN LOCO" NAS SEDES DO CFC E DA ABRACICON. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.17.000.001312/2018-15 - Voto: 1869/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. HOSPITAL CASSIANO ANTONIO DE MORAES - HUCAM/EBSERH. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSEM INCLUÍDAS EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO DECRETO N. 7.724/2012, ESPECIALMENTE QUANTO AOS GASTOS COM FUNCIONÁRIOS E OUTROS COLABORADORES. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.18.001.000078/2019-42 - Voto: 1777/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ATENDIMENTO VIRTUAL E PELO CANAL 135. INDISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO. ALEGAÇÃO DE DESCASO DO INSS COM O USUÁRIO. EM RESPOSTA À REQUISIÇÃO MINISTERIAL O INSS PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ORIENTAÇÕES À REPRESENTANTE PARA SOLICITAÇÃO DE NOVA SENHA PARA ACESSO AO SISTEMA DE ATENDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.18.003.000309/2018-17 - Voto: 1724/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROUNI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES/OMISSÃO NO SISTEMA DE REPASSE DE VERBAS. BOLSA PERMANÊNCIAS. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI. RELAÇÃO MENSAL DOS BENEFICIÁRIOS NÃO ENCAMINHADA PELO COORDENADOR DO PROUNI NA INSTITUIÇÃO. DUAS REPRESENTAÇÕES. UMA DELAS FEITA DE FORMA GENÉRICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.19.002.000121/2016-80 Voto: 1739/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta omissão da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) na construção de poço artesiano no Povoado de Buriti do Sangue, em Caxias/MA, por intermédio do Programa Água para Todos e objeto do contrato nº 8.035.00/2014, firmado com o consórcio Ceará Mendes/Hidrosonda. 2. A CODEVASF informou que, antes da emissão da ordem de serviço, o contrato havia sido suspenso, devido ao atraso no pagamento das faturas. 2.1. Por fim, a CODEVASF esclareceu que as questões relativas ao contrato nº 8.035.00/2014 estão suspensas, devido à existência da ação judicial nº 12434-52.2016.4.01.3700, em trâmite na Seção Judiciária do Maranhão, não havendo previsão de retomada das obras relacionadas ao Programa Água para Todos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a interrupção do contrato nº 8.035.00/2014 encontra-se baseada no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, estando judicializada uma possível rescisão contratual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.20.000.001008/2010-25 Voto: 1799/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar eventual ocorrência de deslocamento ou sobreposição de imóveis rurais nos municípios de Cláudia, Itaúba e Sinop/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não se vislumbra nenhuma lesão ou ameaça de lesão a bem ou interesse da União a justificar a atuação do MPF, tendo em vista que se confirmadas as conclusões a que chegou o representante, haverá lesão a direitos particulares sobre as terras. Destacou, também, que já há a ação nº 1000119-04.2018.4.01.3603, em trâmite na 2ª Vara Federal de Sinop/MT, dentre inúmeras outras ações judiciais, a respeito dos fatos em questão. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, alegando que "faltou interesse, iniciativa e conhecimento técnico razoável aos responsáveis pela análise dos pareceres exarados pelo representante". Quanto à ausência de lesão a bens ou interesses da União, aduziu ter havido deslocamento de imóvel no caso da Fazenda Panorama, objeto de desapropriação para fins de reforma agrária realizada pelo INCRA, resultando, supostamente, em aquisições de imóveis com documentos de domínio eivados de vício. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, sob os seguintes fundamentos: a) a perícia do Ministério Público da União analisou com profundidade a farta documentação anexada a este inquérito civil e b) a questão relativa à Fazenda Panorama já é objeto de discussão nos autos de ação de desapropriação por utilidade pública nº 0003781-95.2015.4.01.3603, em curso perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sinop/MT. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

234. Processo: 1.20.000.001605/2016-45 Voto: 1673/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. RESIDENCIAIS BARCELONA, VALÊNCIA I E VALÊNCIA II. IRREGULARIDADES QUANTO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, CONFORME INFORMADO PELA PRÓPRIA REPRESENTANTE (SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.20.001.000166/2018-13 - Voto: 1823/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta omissão do INCRA na prestação de informações aos moradores do PA Margarida Alves com respeito à concessão de Títulos de Domínio e Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), bem como suposta contratação (sem anuência de todos os moradores) de uma empresa para realizar o georreferenciamento da área do Assentamento. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) a Associação AAGRIFAMA, formada pelos moradores do PA Margarida Alves, realizou requerimento para a realização de georreferenciamento, já que este é um dos requisitos para a possibilidade de titulação da área e b) a própria Associação foi quem contratou profissional técnico para realizar o georreferenciamento, que, segundo o INCRA, já se encontra com a fase de campo concluída. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.20.002.000030/2016-23 Voto: 1827/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta falta de estrutura para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Saúde no município de Alta Floresta/MT. 2. A Procuradora da República então oficiante declinou da atribuição ao MP/MT, sob o fundamento de "tratar-se de possíveis irregularidades na administração da saúde pública no Município de Alta Floresta/MT, não havendo qualquer indício a demonstrar eventual malversação de recursos públicos federais, tampouco a existência de interesse da União ou de entidade autárquica ou empresa pública federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal no caso". 3. A 1ª CCR não homologou o declínio, determinando o retorno dos autos à origem, sob o entendimento de que o adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, razão pela qual qualquer deles, ou mesmo todos, possui legitimidade passiva ad causam, podendo ser demandados para que venham a assegurar o acesso a tratamento de saúde (274ª Sessão Ordinária de 13/9/2016). 4. Prosseguindo-se na instrução do feito, foi oficiado o Município de Alta Floresta que informou, em síntese, que "(...) o Conselho Municipal de Saúde conta com espaço amplo, com computador, internet, armários para arquivos, climatizado e linha telefônica; (...) além disso, apresenta uma estrutura de qualidade, atendimento de excelência, funcionários capacitados para um atendimento humanizado, pois semanalmente recebe capacitação continuada pela equipe composta nas Unidades Básicas de Saúde". 5. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, reiterando a falta de atribuição do MPF e destacando que o Parquet Estadual já está ciente dos fatos, uma vez que há procedimento em curso na Promotoria de Justiça de Alta Floresta tratando do caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.20.002.000278/2018-56 - Voto: 1843/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ALEGADA INDISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA PERÍCIA MÉDICA NAS UNIDADES DE SINOP, ALTA FLORESTA E SORRISO/MT. A AUTARQUIA ESCLARECEU QUE OS AGENDAMENTOS SÃO REGULARMENTE DISPONIBILIZADOS E OS PROCEDIMENTOS DEVIDAMENTE REALIZADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.21.004.000050/2013-02 Voto: 1796/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no Laboratório Central e no Almoxarifado do município de Corumbá/MS, consistentes em falta de estrutura adequada nas instalações locais, climatização inadequada para o acondicionamento de insumos e deficiências na higienização dos ambientes. 2. Durante a instrução, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que foram instalados aparelhos de ar condicionado no almoxarifado, tornando adequada a climatização do local. Foi contratada, ainda, empresa para a realização dos serviços de limpeza, asseio, higienização, dedetização, desratização, descupinização e roçada de natureza contínua. 3. Contudo, encontra-se pendente a conclusão das obras de reforma do antigo Clube Noroeste para instalação do Laboratório Municipal, que foi objeto de contrato de repasse formalizado no ano de 2012 com a Caixa Econômica Federal. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, determinando a autuação de Notícia de Fato, com o objetivo de "apurar a obra de reforma do antigo Clube Noroeste para instalação do Laboratório Municipal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.22.000.002074/2014-71 Voto: 1652/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. LICENÇA AMBIENTAL SUJEITA A CONDICIONANTES VOLTADAS A EVITAR QUE MINÉRIOS DE FERRO SE ESPALHEM AO LONGO DA BR-040. 1. Inquérito civil instaurado para apurar instaurado, a partir do encaminhamento de cópias de procedimento existente no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais, o Inquérito Civil Público n. 1.22.000.001127/2007-16, destinado a apurar supostos danos ao patrimônio público e ambientais, provocados pelo transporte irregular de minério em trecho da BR-040 por várias sociedades empresárias, entre as quais a Ferro + Mineração S.A , oriundo de mina localizada no Município de Ouro Preto/MG. 2. Adoção de medidas pela representada para evitar que resíduos de minério sejam espalhados ao longo da BR-040. 3. Acatamento de Recomendação expedida pela PRMG pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, mediante a inclusão de condicionantes na licença ambiental requerida pela representada. 4. Informação da ANTT acerca da ausência de registros de infração por excesso de peso em desfavor da sociedade empresária representada, nos últimos 5 anos. 5. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não identificada conduta reiterada da sociedade empresária de embarcar veículos com excesso de peso, provocando danos à pavimentação, bem como em razão do acatamento da Recomendação expedida pelo MPF pela SUPRAM, conforme salientado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.22.000.002560/2018-13 - Voto: 1759/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. ALEGADA MOROSIDADE NA ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE PESQUISA DE AREIA. NÃO CONFIGURADA MOROSIDADE PELO ÓRGÃO REPRESENTADO. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE ANALISADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.22.003.000218/2019-30 - Voto: 1682/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) estão dando interpretação diferente para o artigo 16 do Decreto nº 6.944/2009. De acordo com o representante, enquanto a UFU aplica o limite do decreto no número total de aprovados, a UFTM aplica o limite por modalidade (categoria de vaga oferecida). Dessa forma, requer que o MPF torne homogênea a "aplicação do limite de aprovados estipulado no artigo 16, Anexo II do Decreto 6944/2009 de forma a se assegurar a impessoalidade". 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, "porquanto o art. 129, inciso X, da CF/88, veda que o Ministério Público exerça representação judicial e consultoria jurídica de entidades públicas". 3. Notificado, o representante apresentou nova manifestação, recebido como recurso pelo Procurador da República oficiante, em que afirma que a Universidade Federal de Uberlândia teria desrespeitado o artigo 16, Anexo II, do Decreto nº 6.944/2009, tendo em vista que em seu último certame, regido pelo Edital nº 274/2018, classificou um número menor de candidatos em relação à ampla concorrência, bem como quanto às vagas reservadas para negros e deficientes. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, sob o fundamento de que "não se configura lesão ou ameaça a direito a possibilidade de restringir o número de aprovados abaixo do máximo previsto no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, uma vez que a Administração goza de discricionariedade na elaboração editalícia". Destacou que o referido diploma legal estabelece a correlação entre a quantidade de vagas efetivamente existentes e o número máximo de candidatos aprovados, devendo a administração sopesar a expectativa de vagas a surgirem durante o prazo de validade do concurso. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

242. Processo: 1.22.003.000662/2018-74 - Voto: 1743/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta distribuição irregular de lotes no âmbito do Projeto de Assentamento Dom José Mauro - Fazenda Santa Mônica Douradinho. De acordo com a representação, a ocupante do lote 32 (que seria filha de fazendeiro e possui várias casas de aluguel) é esposa do ocupante do lote 39 que, por sua vez, nunca possuiu cadastro no INCRA. 2. O INCRA informou que procedeu a trabalhos de campo e análise dos processos de assentamento, não tendo apurado quaisquer irregularidades no referido PA. 2.1. Elucidou, também, que não há impeditivos a que os assentados venham a estabelecer entre si o relacionamento conjugal, existindo o crime de falsidade ideológica apenas se tal fato tiver sido ocultado quando do cadastro do candidato no Programa. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que no caso concreto não há elementos que indique que os representados

faltaram com a verdade, mormente em decorrência do grande lapso temporal existente entre as datas de seus assentamentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.23.001.000443/2015-25 Voto: 1742/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação de alunos do curso de bacharelado em Fisioterapia da Faculdade Metropolitana de Marabá/PA, que buscam a regularização do estágio curricular obrigatório, que estaria sendo oferecido em desacordo com as normas pertinentes. 2. Instaurados procedimentos de investigação no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (CREFITO-12) e do Ministério da Educação. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, após informações prestadas pelo CREFITO-12 de que a clínica-escola efetuou o registro de pessoa jurídica, bem como de que a proporção de estagiários em relação aos professores encontra-se adequada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.26.000.001434/2018-01 - Voto: 1696/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATA DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATA CONVOCADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS. CANDIDATA REGULARMENTE APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.26.004.000158/2016-53 Voto: 1872/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR PELO INSTITUTO REGIONAL DO CEARÁ (EDUCANDO) NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE. ESCLARECIDO QUE NO REFERIDO MUNICÍPIO ESTAVAM EM FUNCIONAMENTO APENAS CURSOS DE EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA (FUNESO/UNESF). IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.26.005.000047/2010-41 Voto: 1752/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no repasse de percentual relativo ao FUNDEB aos professores leigos do município de Caetés/PE, durante os anos de 2007 a 2010. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, após expedição de recomendação ao município para que observe a aplicação do mínimo exigido na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em 60% (sessenta por cento), conforme preceitua o art. 60 do ADCT, e dos professores leigos em 40% (quarenta por cento), de acordo com o disposto na Lei nº 9.394/96. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem para que a Prefeitura de Caetés fosse instada a se manifestar acerca do acatamento da recomendação (286ª Sessão Ordinária de 6/4/2017). 4. Oficiada, a municipalidade informou que não só aplica o percentual devido aos professores da educação básica de 60%, como também remunera os professores leigos por meio do FUNDEB 40%. 5. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do acatamento da recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.27.000.001978/2014-01 Voto: 1844/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação formulada por pessoas contempladas no programa Minha Casa Minha Vida II, no município de Boqueirão do Piauí, no ano de 2012, que reivindicam a conclusão do projeto de construção de

40 unidades habitacionais, que estava prevista para o dia 20/03/2014. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que as obras das unidades habitacionais em questão encontravam-se com um percentual de execução global de 98,75%, bem como que os recursos de subvenção restantes (10%) somente seriam repassados após a apresentação dos relatórios de entrega das unidades habitacionais. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após salientar que os elementos carreados aos autos demonstravam a conclusão iminente das obras, não remanescendo ao MPF a adoção de nenhuma providência reparatória/corretiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.28.000.001223/2018-95 - Voto: 1857/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. FIXAÇÃO DE FAIXA DE CUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM MURO DA INSTITUIÇÃO PELO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SINASEFE). ESCLARECIDO QUE NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DA FAIXA E QUE A INSTITUIÇÃO, TÃO LOGO TOMOU CONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE, PROVIDENCIOU SUA IMEDIATA REMOÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.28.000.002023/2016-98 Voto: 1672/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para apurar a existência de ocupação irregular de trailers e barracas nas margens da BR-226/RN. 2. Ao final da instrução, o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT) informou que a ocupação irregular persistia, porém asseverou que não dispõe de contratação específica para promover a desocupação nem disponibilidade orçamentária para tanto. Afirmou que providenciará a remoção das ocupações irregulares quando existir disponibilidade de recursos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não cabe ao Ministério Público intervir no juízo de oportunidade da Administração, na medida em que cabe à autarquia, considerando seu poder de polícia, realizar o procedimento administrativo e interferir diretamente nas ocupações de faixa de

domínio e áreas non aedificandi, sem necessidade do crivo do Judiciário ou decidir pela judicialização da demanda para desobstrução da área ocupada irregularmente. Destacou, ainda, que não há informações nos autos sobre danos ambientais decorrentes da ocupação e que a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT tem ciência dos fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.28.000.002200/2016-36 Voto: 1769/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Relatório nº 201601600 da Controladoria-Geral da União (CGU), elaborado quando da fiscalização de convênios firmados entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento das instituições de segurança pública no Estado, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) e Programa Segurança com Cidadania do Ministério da Justiça. 1.1. Foram identificadas as seguintes situações: a) controles patrimoniais insuficientes dos bens adquiridos para reaparelhar e modernizar o Instituto Técnico Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) e veículos em estado de deterioração; b) controles patrimoniais insuficientes dos equipamentos nos setores de balística forense, informática e perícia externa de crime e c) bens adquiridos e não instalados no ITEP/RN. 2. Expedida Recomendação ao Diretor Geral do ITEP/RN para que: a) adote, no âmbito do convênio nº 732021, as providências necessárias para viabilizar o reparo e a manutenção periódica dos veículos a fim de possibilitar o uso dos veículos que se encontram parados, atendendo à finalidade do convênio firmado com a União; b) informe, no âmbito do convênio nº 776409, quais as medidas tomadas para ordenar o armazenamento dos bens e materiais adquiridos em locais adequados e seguros, bem como para viabilizar sua instalação e utilização e c) providencie, para todos os bens adquiridos com recursos da União, e especialmente para aqueles adquiridos em razão dos convênios dos quais trata o presente pleito, a implantação de um sistema atualizado e informatizado que identifique especificamente cada bem, informe a entidade beneficiária em que cada um se encontra, de modo a manter um controle habitual dos bens da instituição. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, entendendo que as providências indicadas na recomendação foram satisfatoriamente adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.28.400.000104/2018-11 - Voto: 1829/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado de ofício com o objetivo de expedir recomendação em consequência do descumprimento por parte do município de Afonso Bezerra/RN do limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. 1.1. A instauração se deu com base em documentos obtidos junto ao MP/RN, donde se extrai que o Ministério Público Estadual ajuizou ação civil pública em desfavor do município, em que se pleiteia a imposição ao réu de obrigação de adotar medidas de redução de despesas com pessoal previstas no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. 2. Expedida recomendação à União para a suspensão das transferências voluntárias ao referido município, bem como a adoção das demais medidas previstas no parágrafo 3º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. O Ministério do Planejamento informou que não havia providências a serem tomadas, uma vez que o objeto da recomendação já estava contemplado pelo disposto no inciso XVI do artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, o qual impede a celebração de convênios ou contratos de repasses em que os órgãos concedentes comprovem o efetivo cumprimento do disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as medidas recomendadas pelo MPF já são cumpridas pelo destinatário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.28.400.000105/2018-57 - Voto: 1747/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSU-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado de ofício com o objetivo de expedir recomendação em consequência do descumprimento por parte do município de Angicos/RN do limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. 1.1. A instauração se deu com base em documentos obtidos junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos, donde se extrai que o Ministério Público Estadual ajuizou ação civil pública em desfavor do município, em que se pleiteia a imposição ao réu de obrigação de adotar medidas de redução de despesas com pessoal previstas no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. 2. Expedida recomendação à União para a suspensão das transferências voluntárias ao referido município, bem como a adoção das demais medidas previstas no parágrafo 3º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. O Ministério do Planejamento informou que não havia providências a serem tomadas, uma vez que o objeto da recomendação já estava contemplado pelo disposto no inciso XVI do artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, o qual impede a celebração de convênios ou contratos de repasse sem que os órgãos concedentes comprovem o efetivo cumprimento do disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as medidas recomendadas pelo MPF já são cumpridas pelo destinatário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.29.002.000120/2016-99 Voto: 1635/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a conformidade das construções ao longo do traçado da antiga ferrovia pertencente à extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA), no município de Caxias do Sul, notadamente no que se refere ao respeito à faixa non aedificandi de 15 metros de cada lado. 2. Após instrução, foi expedida Recomendação ao ente municipal para que "quando da análise de qualquer alvará de construção em terrenos contíguos à faixa de domínio da antiga viação férrea, quando haja dúvidas sobre os limites da construção em imóveis de propriedade da União oriundos da extinta RFFSA, objeto do Termo de Compromisso nº 001/2011, não concedesse o alvará de construção ou suspendesse sua avaliação até que fosse georreferenciada a área pertencente à União". 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do acatamento da recomendação e devido à instauração do PA nº 1.29.002.000508/2018-51, visando o acompanhamento do processo de reversão da cessão da área celebrada com o IPHAN e de posterior regularização fundiária. 4. O Representante interpôs recurso contestando o arquivamento, e encaminhando pedido para ser ouvido por integrantes da 1ª CCR. 5. Analisado o recurso, o Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

254. Processo: 1.29.003.000288/2017-75 - Voto: 1666/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício da 2ª Vara Federal de Novo Hamburgo, dando conta da existência de diversos mandados de segurança em que se questiona o indeferimento imposto pela Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego aos pedidos de benefícios de seguro-desemprego de trabalhadores que também constem como sócios de empresas inativas e/ou sem movimentação financeira. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Administração não impede definitivamente a obtenção do benefício, apenas requer que o beneficiário apresente uma complementação de informações, para que possa conceder ou manter o benefício; b) muitos segurados obtêm, por meio de recurso

administrativo, o benefício requerido, o que induz a considerar que os segurados são orientados quanto à possibilidade de ingressarem com recurso administrativo; c) o MPF buscou meios para promover a redução dos mandados de segurança, orientando aos advogados e à Gerência Regional do Trabalho de Novo Hamburgo que prestassem esclarecimentos aos segurados que lhes era facultado o recurso por via administrativa, no caso de indeferimento de seguro desemprego, não podendo, contudo, obrigar os advogados a proceder com o devido recurso administrativo, antes da judicialização e d) de acordo com as informações prestadas, sempre que o trabalhador busca o órgão, é orientado da possibilidade de recurso administrativo e de todos os documentos hábeis para sua interposição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.29.020.000048/2015-09 Voto: 1793/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de reportagens jornalísticas, para apurar a efetiva fiscalização e manutenção da BR-290 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT), no trecho pertencente à Subseção Judiciária Federal de Cachoeira do Sul (municípios de Cachoeira do Sul e Caçapava do Sul). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não se verificar omissão, inércia ou negligência por parte do DNIT, concluindo que a autarquia, diante dos recursos orçamentários finitos, "vê-se obrigada a priorizar a realização de obras de conservação e recuperação potencialmente mais lesivas à segurança e à trafegabilidade da rodovia". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.30.001.000861/2019-10 - Voto: 1801/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante se insurge contra atos normativos do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) que estabelecem a viabilização de financiamento apenas por pessoas jurídicas, especialmente quanto ao patrocínio a eventos culturais. Dessa forma, solicita providências no sentido de compelir o BNDES a financiar projetos apresentados por pessoas físicas, microempreendedores individuais e empresários individuais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de ilegalidade, destacando a discricionariedade conferida à entidade representada: a) não se divisa nenhuma irregularidade na criação de atos normativos que, dentro da

política da instituição financeira, limitem de alguma forma o acesso de pessoas físicas a financiamentos para a produção de eventos culturais; b) o direito ao fomento da cultura não implica obrigatoriamente a garantia de financiamento indiscriminado a pessoas físicas junto a instituições financeiras, mesmo que se trate de um banco público e c) em consulta à página do BNDES na rede mundial de computadores é possível ter acesso a uma quantidade considerável de material referente ao apoio da entidade a projetos culturais. 3. Notificado, o representante apresentou nova manifestação, recebida como recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos, "uma vez que a irresignação limita-se a repisar em tintas de insatisfação a tese central: pretensão de intervenção do MPF no mérito administrativo do BNDES, em indevido controle de discricionariedade técnica de sua política de financiamentos". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

257. Processo: 1.30.002.000010/2019-59 - Voto: 1806/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação da Sociedade de Apoio Rodoviário e Turístico (SINART), para apurar supostas irregularidades relativas à concorrência pública nº 2/2018, no que se refere à implantação, operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo - EPTA, categoria A, observadas as condicionantes da ICA 63-10/2016, no aeroporto Bartolomeu de Lisandro, no município de Campos dos Goytacazes/RJ. Após análise do certame licitatório e da minuta do contrato administrativo foi identificado que o município inseriu no objeto da concessão feita a exploração de serviço não delegado, ou seja, que permanecia sob a titularidade da União. 2. Expedida Recomendação ao município para que, no prazo de 10 (dez) dias fossem adotadas as medidas necessárias à anulação da Concorrência nº 2/2018, deixando de pactuar o contrato administrativo que dela decorreria, bem como a excluir do objeto de futuras licitações a concessão da implantação, operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo no aeroporto Bartolomeu de Lisandro. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por recomendação acatada, tendo em vista que o município apresentou minuta de contrato, termo de apostilamento e ofício encaminhado à empresa adjudicatária da concessão dando ciência da nova definição do objeto da licitação, ressaltando que os serviços de EPTA, por serem de competência da União, não estão sendo delegados no contrato. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.32.000.001319/2016-69 Voto: 1812/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASILIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. RODOVIA BR-174. MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. AUSÊNCIA DE QUEBRA-MOLAS NA VILA MARTINS PEREIRA, TRECHO EM QUE SE LOCALIZAM DUAS ESCOLAS PÚBLICAS. QUEBRA-MOLAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL IMPLANTADOS EM JULHO DE 2018. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.33.000.002735/2015-66 Voto: 1893/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades em Chamada Pública - Edital BRDE/FSA - PRODAV - Tvs Públicas nº 12/2014 - realizada pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), vinculado à Agência Nacional de Cinema (ANCINE), patrocinado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). 1.1. Notícia o denunciante dificuldades na obtenção de acesso à informação acerca dos critérios utilizados na seleção de projetos de produção audiovisual para investimento a serem beneficiados pela referida Chamada Pública. 2. Após informações prestadas pela ANCINE, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) foi facultado o acesso dos autos por duas vezes, de forma a se fazer conhecer os critérios da seleção e se poder fazer eventuais considerações, porém o representante se manteve silente; b) em se tratando de obra de cunho audiovisual, não é possível exigir critérios objetivos, ou pelo menos, não é possível que a avaliação dos critérios fuja da subjetividade do avaliador e c) os recursos já foram alocados, sendo que os 18 (dezoito) projetos selecionados foram contratados, tiveram os recursos do FSA desembolsados e já entregaram a obra audiovisual respectiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.33.009.000080/2018-54 - Voto: 1658/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO. ESCLARECIDO QUE A BENEFICIÁRIA ESTAVA HÁ TRÊS MESES SEM

RECEBER QUALQUER VALOR, DEVIDO AO CANCELAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. CADASTRADO REGULARIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.34.001.002686/2018-67 - Voto: 1638/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO NOME SICAF (UTILIZADO PELO GOVERNO FEDERAL) POR EMPRESAS PRIVADAS. INEXISTÊNCIA DOS DOMÍNIOS CONFORME PESQUISA DO NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS. ESCLARECIDO QUE NÃO HOUVE COBRANÇA INDEVIDA DE USUÁRIOS, NÃO HAVENDO VALORES A SEREM RESSARCIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.34.001.007639/2015-67 Voto: 1710/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação da Presidente da Associação Brasileira dos Portadores da Síndrome da Talidomida, que noticiou possível concessão indevida do benefício especial, previsto na Lei nº 7.070/82, em favor de supostos portadores da referida síndrome. De acordo com a representante, o aumento no número de beneficiários se deve à certa confusão entre as vítimas da Talidomida e a de outras síndromes genéticas. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) no período de 2010 a 2015 (citado na representação), apenas 17,6% dos requerimentos de pensão vitalícia por Síndrome de Talidomida foram deferidos, o que demonstra um índice significativo de rejeição de pedidos da ordem de 82,4%; b) deve-se levar em conta que alguns dos benefícios indeferidos são revertidos no Poder Judiciário, que entende pela concessão da pensão especial e c) o INSS tem atuado com zelo e probidade na análise dos requerimentos, contando com manual específico para análise dos casos, tendo, inclusive, organizado treinamentos de sua equipe médica, podendo contar até mesmo com parecer de um médico geneticista para o caso de dúvida quanto à caracterização da síndrome. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.34.001.011511/2017-60 Voto: 1749/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA EM SÃO PAULO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE ADMINISTRADOR. NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, QUE PRESCINDE DE CONCURSO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO DE ADMINISTRADOR, CONFORME ATESTADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, APÓS CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ÉTICO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.34.010.000539/2017-62 - Voto: 1817/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APURAÇÃO QUANTO A DESTINAÇÃO ADEQUADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS JUDICIALMENTE EM SEDE DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS À 2ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO E AINDA SOB GUARDA E ARMAZENAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL LOCAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL EM RELAÇÃO A CADA SITUAÇÃO ESPECÍFICA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.34.012.000329/2016-73 Voto: 1885/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR CONSTRUTORA SEM OBSERVÂNCIA DA FAIXA DE VALOR DO IMÓVEL E DA RENDA DOS ADQUIRENTES. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESCLARECEU QUE FORAM OBSERVADAS AS

REGRAS DE CONCESSÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N. 11.977/2009. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.15.000.001848/2013-09 Voto: 1708/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação contra a Concorrência Pública nº 20120001/SEINFRA/FCC sobre o fornecimento e a instalação de equipamento de mineração no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). 1.1. De acordo com o consórcio representante, a licitação em curso teve como único habilitado o CONSÓRCIO CPKN/KOCH-NORMATEL, que tem em sua composição a empresa KOCH, responsável pela construção e tecnologia empregada na correia em operação no Porto do Pecém, que apresenta sérios problemas técnicos. 1.2. Segundo reportagem jornalística acostada à inicial, o equipamento pode causar danos tanto ao meio ambiente como à comunidade da região, por conta da dispersão de materiais e pelo nível de ruídos sonoros no descarregamento de dois navios com carvão mineral. 2. O membro oficiante, diante da complexidade da situação e entendendo que não existe no momento atual comprovação de ilícitos que pudessem ensejar a proposição de ação civil pública ou a instauração de inquérito policial, promoveu o arquivamento do feito, com a finalidade de sua conversão ulterior em procedimento de acompanhamento, visando acompanhar as tratativas para desapropriação da área e para retirada e reassentamento das comunidades prejudicadas. 3. A 5ª CCR homologou o arquivamento, por ausência de indícios de ato de improbidade administrativa, com remessa sucessiva à 1ª CCR e 4ª CCR, para análise das matérias de sua atribuição. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DO FEITO À 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa do feito à 4ª CCR.

267. Processo: 1.18.000.002020/2018-62 - Voto: 1741/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO AO CIMPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IF GOIANO). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade em concurso público para professor do IF Goiano regido pelo Edital nº 11/2017, consistente em inexistência de vagas reservadas para Pessoas

Pretas ou Pardas (PPP) e Pessoas com Deficiência (PCD). 2. Promovido o arquivamento, foi interposto recurso pelo representante, o qual foi provido por esta 1ª CCR a fim de que houvesse retorno dos autos à origem a fim de que fosse expedida recomendação ao IF Goiano para que, ao serem organizados novos concursos públicos, seja considerada a possibilidade de aglutinação quando houver baixo número de vagas. 3. O Procurador da República oficiante interpôs recurso perante o CIMPf sustentando que a decisão viola o Princípio da Independência Funcional e, por isso, deve ser designado outro membro do MPF para cumprimento da determinação da 1ª CCR. 4. Nos termos dos arts. 18 e 18-A da Resolução do CSMf nº 87/2010, bem como do art. 171, IV, da Lei Complementar nº 75/93 e em observância ao Princípio da Independência Funcional, não sendo homologado pela Câmara de Coordenação e Revisão o arquivamento do procedimento administrativo ou inquérito civil, deve ser designado outro membro do MPF para atuar no feito. PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, A FIM DE QUE SEJA DESIGNADO OUTRO PROCURADOR DA REPÚBLICA NA PR/GO, DE ACORDO COM AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DAQUELA UNIDADE, PARA ATUAR NO FEITO E CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DA 1ª CCR DE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO AO REPRESENTADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela reconsideração da decisão recorrida, a fim de que seja designado outro Procurador da República na PR/GO, de acordo com as regras de distribuição daquela unidade, para atuar no feito e cumprir a determinação da 1ª CCR de expedir recomendação ao representado.

268. Processo: 1.15.000.003439/2018-43 - Voto: 1684/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). BAIRRO JOSÉ WALTER - CIDADE JARDIM II - FORTALEZA - CE. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. A RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL É DO BANCO DO BRASIL S.A. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIRETO E ESPECÍFICO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

269. Processo: 1.22.024.000092/2017-93 Voto: 1675/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ocupação irregular de imóvel situado às margens da BR-120, em Viçosa/MG. 2. O DNIT informou que, após a extinção do DNER, o imóvel passou a ser de propriedade da União. No entanto, a SPU afirmou

que tal bem não se fazia presente na lista elaborada pela inventariança do DNER e que não há nenhum registro desse imóvel nos sistemas de cadastro da SPU. 3. Diante das informações conflitantes, a Procuradora oficiante determinou a remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais para adoção das providências cabíveis, sob o fundamento de que o Parquet federal não deve se responsabilizar pela adoção de medidas para solução do aparente equívoco e para eventual incorporação do bem em questão ao patrimônio da União, providência que cabe à Advocacia-Geral da União. 4. Com relação à invasão da faixa de domínio da BR-120-MG, a Procuradora oficiante declinou da atribuição para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mais especificamente para a Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa/MG, tendo em vista as informações prestadas pelo DNIT de que a BR-120-MG foi transferida para o Estado de Minas Gerais por força da Medida Provisória nº 82/2002, de 07/12/2002, e está atualmente sob a tutela do Departamento de Edificações e Estradas do Estado de Minas Gerais --. DEER/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

270. Processo: 1.11.000.000475/2016-32 Voto: 1733/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL. FALTA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO ANO DE 2013. COMPROVADA A REGULARIZAÇÃO PERANTE O SISTEMA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.11.000.000560/2018-62 - Voto: 1700/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ALEGADO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE ORDENS JUDICIAIS. EXTRAPOLAÇÃO DOS PRAZOS CONCEDIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. MEDIDAS ADOTADAS PELA AUTARQUIA: A) REUNIÃO COM GERENTES, PROCURADORES E COM O JUÍZADO FEDERAL, VISANDO MOSTRAR O CENÁRIO DE DIFICULDADES; B) LEVANTAMENTO SOBRE A SITUAÇÃO REAL DA ADJ - ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL; C) ORGANIZAÇÃO DE UM

MUTIRÃO; D) LOTAÇÃO DE SERVIDORES E; E) CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO. INFORMAÇÃO DO JUIZADO FEDERAL DE QUE HOUVE A DIMINUIÇÃO DE TEMPO PARA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, BEM COMO FORA REDUZIDO O NÚMERO DE PROCESSOS REPRESADOS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.11.000.001693/2018-56 - Voto: 1668/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 40/2018 DA 1ª CCR. UNIDADES DE SAÚDE EM ALAGOAS/AL. APURAR A REGULARIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIESCORPIÔNICO. A SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL INFORMOU QUE A QUANTIDADE DE SORO FORNECIDA TEM-SE MOSTRADO SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE JUNTO À POPULAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.14.000.001659/2016-16 Voto: 1657/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DA BAHIA (CRDD/BA). EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 13.2016/2014. OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO PARA OS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS QUE ATUASSEM EM ÓRGÃOS PÚBLICOS. DENÚNCIA DE QUE O REFERIDO CONSELHO TEM CRIADO EMPECILHOS PARA AUTORIZAR/REALIZAR NOVAS INSCRIÇÕES, EM ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA "RESERVA DE MERCADO". IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.14.000.001772/2016-93 Voto: 1833/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO DNIT, PRF E ANTT. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. OPERAÇÕES DE PESAGEM FEITAS POR UNIDADE MÓVEL DOTADA DE BALANÇA PORTÁTIL DE PESAGEM ESTÁTICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.14.000.003825/2017-91 - Voto: 1876/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EVENTO ESPORTIVO. CIRCUITO DAS ESTAÇÕES CAIXA. PATROCINADORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF. EMPRESA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E REGRAMENTOS (TÁTICA MARKETING ESPORTIVO EIRELI). TRATAMENTO DISPENSADO AOS IDOSOS. ALEGAÇÕES DE: DIFICULDADE DE EFETIVAR A INSCRIÇÃO NO SITE; EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IDADE E DESCONTO DO KIT DE CORRIDA SOMENTE PARA KIT BÁSICO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS IDOSOS PELO SITE CUMPRE O MESMO TRÂMITE DOS DEMAIS PARTICIPANTES; A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IDADE É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA MEIA ENTRADA, BENEFÍCIO ESTE QUE NÃO SE APLICA A PRODUTOS DECORRENTES DE PROMOÇÕES OU OUTROS SERVIÇOS OFERTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. OBSERVÂNCIA DA LEI 10.741/03 E DO DECRETO 8.537/15. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.14.003.000464/2016-11 Voto: 1662/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NA BAHIA (INCRA/BA). IMÓVEL RURAL SITUADO EM SANTA RITA DE CÁSSIA/BA (FAZENDA GUARARAPES). FLEXIBILIZAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ORDEM TÉCNICA PARA AS DESAPROPRIAÇÕES DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS DECORRENTES DA PORTARIA MDDA N. 86/2013 E PORTARIA INCRA N.

688/2013. EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO E À POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. REALIZADO O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E COMPROVADA, PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA, A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO, O QUE ATENDE AO QUANTO DISPOSTO NO ART. 17, I DA LEI 8629/93. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.15.000.002363/2017-58 Voto: 1831/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DA REPRESENTANTE PELO SUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA/CE. AVALIAÇÃO CLÍNICA DA REPRESENTANTE INSPIRA CUIDADOS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO CIRÚRGICO. QUADRO INFECCIOSO. IDOSA DE 66 ANOS À ÉPOCA. INSTADA A INFORMAR A ATUAL SITUAÇÃO, A REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADA. ATENDIMENTO PRESTADO À PACIENTE TEM-SE MOSTRADO SUFICIENTE. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.15.000.002976/2015-23 Voto: 1832/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. REASSENTAMENTO. PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO VILA DO MAR, LOCALIZADA NO BAIRRO FLORESTA. MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA - HABITAFOR. REPASSES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIA ABANDONO DAS OBRAS. VISTORIA REALIZADA PELA SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PR/CE CONSTATOU QUE A OBRA ESTAVA SENDO EXECUTADA. EVENTUAL DESRESPEITO A ORDEM DE CADASTRO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM CONCESSÕES INDEVIDAS DE IMÓVEIS. LEVANTAMENTO REALIZADO PELA ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE - ASSPA NO SENTIDO DE VERIFICAR A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL, PESQUISA DE CADASTRAIS E ENDEREÇOS. ABERTA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR MELHOR A QUESTÃO DA ENTREGA DOS IMÓVEIS E QUAIS CRITÉRIOS FORAM UTILIZADOS. NÃO VERIFICADO QUALQUER INDICATIVO DE DIRECIONAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.15.003.000182/2017-67 Voto: 1757/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM SOBRAL/CE. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE FURTOS DE BENS APREENDIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS POSTOS DA PRF. NENHUMA OCORRÊNCIA REGISTRADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REMOÇÃO DOS VEÍCULOS DOS PÁTIOS DOS POSTOS DA PRF, SEJA POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA PARA O PÁTIO DO DETRAN, SEJA POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE LEILÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.16.000.001584/2017-71 Voto: 1746/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). POSSÍVEL INEFICÁCIA DO PROGRAMA. ESTUDO ENCAMINHADO PELO CFM - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA APONTOU QUE O FIES: A) NÃO REPRESENTARIA UM INVESTIMENTO, MAS, SIM, UMA DESPESA ORÇAMENTÁRIA; B) NÃO TERIA GERADO AUMENTO DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS FORMADOS; C) NÃO ATENDERIA AS NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS DA SOCIEDADE; D) NÃO TERIA APRESENTADO MELHORIAS NA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR; E) TERIA GERADO UMA MASSA DE JOVENS ENDIVIDADOS; F) TERIA GERADO O AUMENTO DAS MENSALIDADES E G) TERIA AUMENTADO O LUCRO DE DETERMINADAS FACULDADES PRIVADAS. EXISTÊNCIA DE AUDITORIAS DO TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DESDE 2008. ELABORADO PLANO DE TRABALHO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM ATENÇÃO AO DETERMINADO NO ACÓRDÃO TCU Nº 3001/2016. REALIZADA AUDITORIA OPERACIONAL PARA AVALIAR A SUSTENTABILIDADE DO FIES, BEM COMO A EFICÁCIA E A VULNERABILIDADE DE SEUS PROCESSOS DE TRABALHO. APRECIÇÃO DO PROCESSO PELO TCU. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. QUESTÃO EM ANÁLISE NOS PROCESSOS TCs 013.658/2015-8 E 009.110/2017-8. NÃO SUBSISTEM MEDIDAS LEGAIS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.16.000.001850/2018-47 - Voto: 1778/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA ILEGALIDADE NO PARECER DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) POR ENTENDER QUE A ATIVIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO É PRIVATIVA DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, PODENDO, PORTANTO, SER EXERCIDA POR PROFISSIONAL ENFERMEIRO. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO É O SETOR DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INDUSTRIALIZADOS, PRIVATIVO DE PEQUENA UNIDADE HOSPITALAR OU EQUIVALENTE. INEXIGÍVEL A PRESENÇA DE FARMACÊUTICO TÉCNICO RESPONSÁVEL. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO (JULGADOS DO STJ E TRF1). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.16.000.002774/2010-30 Voto: 1761/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-SES/DF. DESCONFORMIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO FUNDO DE SAÚDE DO DF, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VINCULADOS AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS. CONSTATAÇÃO NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS. CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, UM TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO - TAS, OBJETIVANDO A CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES. IRREGULARIDADES SANADAS. TERMO DE AJUSTE INTEGRALMENTE CUMPRIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.18.000.000390/2018-65 - Voto: 1776/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE VULNERABILIDADES NO SISTEMA DE SEGURANÇA DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS. SOLICITAÇÃO DE PARECER DA POLÍCIA FEDERAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DOS CORREIOS NO SENTIDO DE MELHORAR SEU SISTEMA DE SEGURANÇA A FIM DE DIMINUIR O NÚMERO DE CRIMES COMETIDOS CONTRA SUAS AGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.18.000.001082/2013-42 Voto: 1797/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. EVENTUAL OMISSÃO POR ATO ILÍCITO DA UNIÃO, NOTADAMENTE SOBRE O CORRETO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXIGIDOS EM DECISÕES JUDICIAIS NO ESTADO DE GOIÁS. ADOÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI) PARA CONTROLE DE TODOS OS PROCESSOS COM DEMANDAS JUDICIAIS. FALTA DE INTEGRAÇÃO COM OS OUTROS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EM DUPLICIDADE. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. MATÉRIA AFETA AOS OFÍCIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DA PR/GO. ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS COM ENVIO DE CÓPIA AO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA PARA DISTRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.18.001.000075/2019-17 - Voto: 1768/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IF GOIANO, CAMPUS CERES. PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR. EDITAL Nº 29, DE 12/9/2018. ALEGAÇÃO DE EVENTUAL IMPARCIALIDADE DE UM MEMBRO DA COMISSÃO DO CERTAME. RELAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL COM CANDIDATA APROVADA. HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286. Processo: 1.18.002.000146/2015-30 Voto: 1707/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE GOIÁS (CRM-GO). ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. DELEGACIA REGIONAL DE FORMOSA. REALIZADA LICITAÇÃO DO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DELEGACIA REGIONAL DE LUZIÂNIA. PUBLICADA LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. NOVO PROJETO SENDO CONFECCIONADO PARA PUBLICAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO RECOMENDADO PELA CORREGEDORIA. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287. Processo: 1.19.000.000669/2016-40 Voto: 1492/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REMESSA DA 5ª CCR. CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PESSOAL SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EBSERH. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. Processo: 1.21.004.000212/2017-28 Voto: 1699/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DO LOTE Nº 73 DO ASSENTAMENTO URUCUM.

MATO GROSSO DO SUL. PROJETO CONSOLIDADO NO ANO DE 2000. FAMÍLIA ASSENTADA POR ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA. ASSENTADO ORIGINÁRIO FALECEU EM 2017. LOTE OCUPADO POR UM DOS FILHOS DO OCUPANTE FALECIDO. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL NO SENTIDO DA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289. Processo: 1.22.014.000183/2017-48 Voto: 1808/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - FUNREI (UFSJ). SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAREM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. MANIFESTAÇÃO DA UNIVERSIDADE NOTICIANDO QUE NUNCA HOUE A OFERTA DO REFERIDO CURSO E A CONTRATAÇÃO DA PROFESSORA SUBSTITUTA FOI POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

290. Processo: 1.24.002.000261/2017-79 Voto: 1822/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO. CANCELAMENTO MOTIVADO PELA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DA BENEFICIÁRIA NO GRUPO FAMILIAR. TRANSFERÊNCIA DA BENEFICIÁRIA PARA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL FAMILIAR. BENEFÍCIO RESTABELECIDO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291. Processo: 1.25.010.000088/2018-53 - Voto: 1826/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. REDUÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. NECESSIDADE DE ATENDER DEMANDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292. Processo: 1.26.000.004122/2018-41 - Voto: 1781/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA PROVA DE TÍTULOS SER DE CARÁTER ELIMINATÓRIO QUANDO DEVERIA SER CLASSIFICATÓRIO. EXIGÊNCIA DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, ENGENHARIA, FÍSICA, OU ESTATÍSTICA. E NÃO SOMENTE MATEMÁTICA. NESSE PARTICULAR, OS ESCLARECIMENTOS FORAM PRESTADOS SATISFATORIAMENTE PELA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.26.001.000024/2013-10 Voto: 1661/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MACRORREGIÃO (MICRORREGIÃO) INTERESTADUAL DE SAÚDE DO VALE DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (REDE PEBA). MUNICÍPIOS COMPONENTES. ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS DE PETROLINA (HUT) SEM REGULAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO INTERESTADUAL DE LEITOS PERNAMBUCO-BAHIA (CRIL). A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO TEVE O PROPÓSITO DE DAR FLUIDEZ AO ATENDIMENTO E SOCORRO APROPRIADO AOS USUÁRIOS DO SUS. O HUT ALEGOU ESGOTAMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL. INFORMAÇÃO DE QUE AS DIFICULDADES ENTRE O HOSPITAL E A CENTRAL DE

REGULAÇÃO FORAM SUPERADAS. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À FALTA DE LEITOS E SERVIÇOS DA REDE PEBA. AUDIÊNCIA PÚBLICA AGENDADA. PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE SOBRE A QUESTÃO - IC 1.26.001.000654/2016-37 E PA 1.26.001.000094/2018-82. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.27.000.001570/2018-55 - Voto: 1686/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES PRATICADAS PELA EMPRESA INVESTIGADA DESDE 2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295. Processo: 1.28.000.000909/2017-88 Voto: 1722/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EBSEH. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO ENTRE OS CARGOS DE FARMACÊUTICOS BIOQUÍMICOS E TÉCNICOS DE LABORATÓRIO. IRREGULARIDADES SANADAS PELA EBSEH COM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296. Processo: 1.28.000.002143/2017-76 - Voto: 1835/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN. NEGATIVA DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE EMPRESAS PRESTADORAS DE

SERVIÇOS. DIFICULDADE DE ACESSAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CORREÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS. FUNCIONALIDADE ATUALIZADA. DISPONIBILIDADE DE TODOS OS DADOS SOBRE OS CONTRATOS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.28.100.000150/2018-96 - Voto: 1687/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROJETO ASSENTAMENTO SALGADO. MUNICÍPIO DE UPAREMA/RN. EXISTÊNCIA DE DUAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RESIDÊNCIA NO ASSENTAMENTO DE UM SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÃO DE FATO QUE NÃO CONFIGUROU TRANSGRESSÃO À NORMA DE EXECUÇÃO DO INCRA Nº 45, DE 25/8/2005. CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL POSTERIOR À ENTREGA DO LOTE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS AMEAÇAS, INTIMIDAÇÕES E DESRESPEITO A IDOSOS. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES DE INJÚRIA E AMEAÇA. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/RN. PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.29.003.000370/2018-81 - Voto: 1115/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DNIT. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA BR-116. 1. Notícia de fato instaurada para apurar eventual irregularidade acerca da localização de uma passarela a ser construída sobre a BR-116, na altura do Bairro São João Batista, em São Leopoldo. 2. Afirmou a Representante que a dita passarela será localizada a 300 metros da passagem de pedestres, em local ermo, inútil ao fim a que se destina. 3. Nova representação juntada aos autos que questiona a localização geográfica da passarela, a ser construída a 200 metros de outra já existente e sugere um outro local. 3. Oficiado, o DNIT informou que o projeto de construção de passarelas sobre a BR 116 compreende a construção de 19 passarelas e a reforma de outras 3; que a escolha dos locais de implantação de passarelas foi feita a partir não só do número de acidentes/atropelamentos, mas principalmente pelo número de pedestres que

necessitam atravessar a rodovia nesses locais. Esclareceu, ainda, que a citada passarela já em construção, referida na representação, é a Passarela Seminário Concórdia, localizada no Km 250,95 (de acordo com o marco quilométrico). Essa passarela é de extrema importância para a população, principalmente por atender aos alunos do Seminário. Ao final, acrescentou que, na segunda fase de construções, serão contempladas mais quatro passarelas e estaria incluída a passarela pleiteada pela Representante, devido à sua extrema importância. 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "as considerações trazidas pela Representante, não obstante possuam conotação técnica sobre a localização da dita passarela, são suplantadas pelo evidente interesse particular no mérito da localização do mencionado equipamento público." 5. Notificada, a Representante interpôs recurso reafirmando o entendimento de que existem outros lugares mais apropriados para construção da passarela. 6. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento, uma vez que a recorrente não trouxe fatos novos capazes de modificar o entendimento do signatário. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

299. Processo: 1.29.017.000059/2017-00 Voto: 1803/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL NAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: SAÚDE DO ADULTO E IDOSO E SAÚDE COMUNITÁRIA. IRREGULARIDADES ALEGADAS: RETENÇÃO DA PROVA OBJETIVA; O EDITAL NÃO ESPECIFICA OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE DEFESA DE CURRÍCULO; NÃO PREVISÃO DE RECURSO À DEFESA DE CURRÍCULO E DISCORDÂNCIA QUANTO AO MÉTODO UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DO CANDIDATO/2017. ANÁLISE DE TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300. Processo: 1.30.001.001612/2017-71 Voto: 1649/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ADOLPHO BLOCH. CURSO TÉCNICO DE GUIA DE TURISMO. DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE DIPLOMAS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS. VERBA DA REDE FAETEC (FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS) NÃO LIBERADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.33.000.002326/2017-21 - Voto: 1810/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU. AUDITORIA OPERACIONAL NA GESTÃO DAS OBRAS DE PREVENÇÃO A DESASTRES NATURAIS. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC. NÃO VISLUMBRADO DANOS LOCAIS. QUESTÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADA EM ÂMBITO NACIONAL. RECOMENDAÇÃO DO TCU DIRIGIDA AO MINISTÉRIO DAS CIDADES A FIM DE CORRIGIR AS INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS NA AUDITORIA. ACOMPANHAMENTO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

302. Processo: 1.33.005.000681/2012-10 Voto: 1884/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROJOVEM URBANO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL. DEFICIÊNCIA NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. NÃO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO. PROFESSORES NÃO QUALIFICADOS. RETOMADA DO PROGRAMA EM 2019. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303. Processo: 1.33.009.000062/2018-72 - Voto: 1770/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. . MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE UMA PONTE, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO HERMÍNIO GONÇALVES DOS SANTOS. MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. OBRAS CONCLUÍDAS. INFORMAÇÕES DE QUE A PONTE FOI TOTALMENTE REFEITA, SENDO QUE AS CABECEIRAS FORAM EDIFICADAS EM CONCRETO E AS ESTRUTURAS DE RODAGEM EM MADEIRA. IRREGULARIDADE SANADA.PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304. Processo: 1.34.008.000428/2015-33 Voto: 1751/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). . EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL GEADA, NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP. DENÚNCIA DE OCUPAÇÕES IRREGULARES.. INFORMAÇÃO DA CEF DE QUE SÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS NO CASO DE CONSTATADA A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL QUE NÃO SEJA PARA RESIDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO. E COMPROVADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, O IMÓVEL É RETOMADO E DISPONIBILIZADO PARA OUTRA FAMÍLIA HABILITADA. INEXISTEM MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. FISCALIZAÇÃO EFETIVA DA CAIXA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305. Processo: 1.34.011.000457/2018-99 - Voto: 1809/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). RESIDENCIAL CAROLINE LACERDA, LOCALIZADO EM DIADEMA/SP. ENTREGA DAS CHAVES DOS APARTAMENTOS AO BENEFICIÁRIOS ANTES DA ASSINATURA DOS

CONTRATOS. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PRÓ MORADIA LIBERDADE. EVITAR A INVASÃO DOS APARTAMENTOS. OBRA FISICAMENTE CONCLUÍDA, COM AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, HABITE-SE E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. PREVISÃO DE ASSINATURA DOS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE REQUEIRA A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306. Processo: 1.34.014.000143/2018-66 - Voto: 1849/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades e inconsistências no fornecimento de medicamento para glaucoma em hospital conveniado do SUS em São José dos Campos/SP. 2. Consta de procedimento administrativo que, nos meses de janeiro e fevereiro/2018, o Hospital Provisão ou não entregou colírios ou entregou somente parte deles aos pacientes portadores de glaucoma e que se encontram em tratamento no SUS daquela cidade, resultando em prejuízos potencialmente graves à saúde dos beneficiários que necessitam de tratamento contínuo. 3. O contrato com o Hospital Provisão foi encerrado. 4. O Ministério Público do Estado de São Paulo apurou o mesmo fato nos autos do IC nº 14.0719.0001666/2018-8, arquivado após ter havido solução dos problemas e expedições de Termos de Ajustamento de Conduta e Recomendações. 5. Instaurado procedimento administrativo de acompanhamento pelo MPE/SP acerca da qualidade do atual atendimento aos pacientes portadores de glaucoma, transferidos para o Hospital Municipal. 6. O dano econômico suportado pelo erário foi recomposto. 7. Os problemas relativos à assistência oftalmológica municipal, em especial aos portadores de glaucoma, foram solucionados. 8. Feita a comunicação pertinente ao 3º Ofício da PRM/S.José dos Campos/SP que tem a atribuição exclusiva para avaliar a questão de improbidade administrativa, tendo em vista a conclusão da 6ª Promotoria de Justiça de São José dos Campos pela efetiva existência de fraudes no Contrato nº 441/2017, com recebimentos indevidos de mais de meio milhão de reais pela instituição Provisão e indícios de participação de servidores públicos. 9. O Procurador oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há razão para o prosseguimento desta investigação, pois o seu objeto restou esgotado, configurando verdadeiro desperdício de recursos públicos que uma questão já acompanhada de maneira competente pelo Ministério Público Estadual seja também acompanhada pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.34.015.000552/2017-71 Voto: 1695/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIT DE SERVIDORES. ALEGAÇÃO DE FALTA DE MÉDICOS PERITOS NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TANABI/SP. INFORMAÇÃO DO INSS DE QUE A REFERIDA APS NÃO POSSUI MÉDICO PERITO LOTADO, EM DECORRÊNCIA DO REDUZIDO QUADRO DE SERVIDORES. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO CONTINUADA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E AMPLIAÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO. DEMANDA ENCAMINHADA PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/INSS AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MPOG E AO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDA. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SEREM TOMADAS PELO MPF. QUESTÃO INSERIDA NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.34.025.000106/2017-48 Voto: 1800/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. IMÓVEL DA INVENTARIANÇA DA ANTIGA RFFSA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. EVENTUAL OCUPAÇÃO IRREGULAR. CONCEDIDO PELA RFFSA "EM LIQUIDAÇÃO" O DIREITO DE PREFERÊNCIA QUANDO DA VENDA DO IMÓVEL AO LOCATÁRIO. OCUPAÇÃO ATUAL PELOS FAMILIARES DO LOCATÁRIO FALECIDO. NÃO CONFIGURADA OCUPAÇÃO ILÍCITA. INCUMBÊNCIA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU DAR DESTINAÇÃO ADEQUADA AO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309. Processo: 1.36.000.000276/2016-55 Voto: 1824/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROGRAMA

MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). RESIDENCIAL FLORES DA AMAZÔNIA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DOS PISOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. CELEBRADO ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003555-02.201.4.01.4300. ACORDO CUMPRIDO. DENÚNCIA DE QUE ALGUMAS UNIDADES DO RESIDENCIAL ESTARIAM SENDO OBJETO DE VENDA E LOCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DESENTRANHADA PARA APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA

Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00204744/2019 ATA nº 5-2019**

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **02/05/2019 18:04:22**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Data e Hora: **02/05/2019 14:51:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **03/05/2019 18:53:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **03/05/2019 16:37:31**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **03/05/2019 13:32:08**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6691C0A4.0C6068E6.2BC14B7E.94E27357